

INFORME JURÍDICO

ANO XXVII

INFORME DA ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES

30 / JANEIRO / 2023

ABIMAQ VAI AO STF CONTRA ELEVAÇÃO DO PIS/COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS

Associação argumenta que o governo Lula revogou a redução das alíquotas sem prever a observância da noventena

CRISTIANE BONFANTI

A Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) ajuizou uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF) para questionar o Decreto 11.374/23, que restabeleceu as alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas financeiras de empresas sem a observância da noventena.

Trata-se da ADI 7342, protocolada na terça-feira (24/1). A ação foi distribuída ao ministro Ricardo Lewandowski, e não há data para julgamento.

O decreto impugnado pela Abimaq foi publicado em 2 de janeiro de 2023, já na gestão do governo Luiz Inácio Lula da Silva (PT). O ato questionado revogou o Decreto 11.322/22, que, em 30 de dezembro de 2022, reduzira de 0,65% para 0,33% e de 4% para 2%, respectivamente, as alíquotas do PIS e da Cofins incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas à sistemática não cumulativa de apuração desses tributos.

Pelo decreto publicado em dezembro, a redução das alíquotas passou a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023. No entanto, um dia depois, o governo Lula restabeleceu as alíquotas. Para a Abimaq, o problema não é a revogação em si, mas o fato de o Decreto 11.374/23 não prever a observância da noventena, definida nos artigos 150, III, “c”, e 195, § 6º, da Constituição Federal. Pela regra geral, em caso de criação ou elevação de tributos, as leis devem respeitar tanto a noventena quanto a anualidade para começar a produzir efeitos. As contribuições sociais, no entanto, sujeitam-se apenas à noventena.

Assim, o pedido da Abimaq é para que o STF dê interpretação conforme a Constituição a dispositivos do decreto, de modo que ele entre em vigor na data de sua publicação, mas somente produza efeitos, com o restabelecimento das alíquotas, depois de 90 dias,

ou seja, a partir de 3 de abril de 2023. A associação também requer a concessão de medida liminar para a suspensão da produção de efeitos do decreto por 90 dias a partir de sua publicação.

Segundo a Abimaq, a interpretação do artigo 4º do decreto – que define que ele entra em vigor na data de sua publicação, mas não faz referência à noventena – tem gerado grandes controvérsias relativamente ao início de produção dos efeitos da norma e ao início da cobrança da majoração.

“Isso, por si só, já denota a situação de risco que estão as empresas e poderá levar a uma literal enxurrada de processos em cada unidade da federação”, diz a associação.

A Abimaq ressalta ainda que a noventena busca “coibir a conduta reiteradamente açodada do Poder Público em querer tributar a qualquer custo, independentemente da segurança jurídica e da moralidade”.

Acertos 2022

Das mudanças no Carf às discussões sobre a ICMS, confira como o nosso time trabalhou arduamente em 2022 para oferecer previsibilidade e transparência sobre o contencioso tributário nacional.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/abimaq-vai-ao-stf-contra-elevacao-do-pis-cofins-sobre-receitas-financeiras-27012023>

TRF3 MANTÉM LIMINAR PARA EMPRESAS ASSOCIADAS DO CIESP RECOLHEREM PIS E COFINS COM ALÍQUOTAS REDUZIDAS ATÉ 2/4

Decisão considerou o princípio da anterioridade nonagesimal da Constituição Federal

O juiz federal convocado José Francisco da Silva Neto, da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), manteve liminar para que as empresas associadas do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp) recolham o tributo do Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) com alíquotas reduzidas de 0,33% e 2% até 2/4.

Para o magistrado, o Decreto 11.374/2023, que havia revogado a redução dos percentuais, não considerou a anterioridade nonagesimal da Constituição Federal (CF).

O Decreto 11.322/2022, publicado em 30/12, para vigorar a partir de 1º de janeiro, tinha reduzido as alíquotas do PIS, de 0,65% para 0,33%, e os percentuais da Cofins de 4% para 2%. Contudo, no primeiro dia do ano foi editado outro decreto, de nº 11.374/23, que revogou o anterior.

Ao analisar o caso, o magistrado explicou que, embora os decretos 11.322/22 e 11.374/2023 estejam de acordo com o Sistema Tributário Nacional sob o ponto de vista jurídico, devem respeitar o período mínimo de 90 dias para alterações que majorem tributos.

Após a Justiça Federal em São Paulo ter concedido liminar para que as empresas associadas recolhessem o tributo reduzido, a União recorreu ao TRF3.

O relator indeferiu o pedido do ente federal e manteve o recolhimento do PIS e da Cofins com alíquotas reduzidas, conforme Decreto nº 11.322/22, até 2/4.

Agravo de Instrumento 5000550-79.2023.4.03.0000

Assessoria de Comunicação Social do TRF3

https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/421190-trf3-mantem-liminar-para-empresas-associadas-do-ciesp?utm_smid=10357151-1-1

NA AGENDA

STF JULGARÁ LIMITES DA COISA JULGADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA NA PRÓXIMA QUARTA-FEIRA

Casos dizem respeito à CSLL, mas julgamento também impactará outros tributos pagos de modo continuado

CRISTIANE BONFANTI

O Supremo Tribunal Federal (STF) marcou para a próxima quarta-feira (1º/2), no plenário físico, o julgamento dos dois recursos que discutem os limites da coisa julgada em matéria tributária.

Os ministros vão analisar se um novo entendimento do STF cessa os efeitos de uma decisão transitada em julgado. Quando há o trânsito em julgado, não cabem mais recursos de uma decisão.

O julgamento está suspenso desde 22 de novembro de 2022 por um pedido de destaque do ministro Edson Fachin. Antes da suspensão, os magistrados formaram maioria para que uma decisão do STF cesse automaticamente os efeitos de uma decisão transitada em julgado.

A maioria foi formada no RE 949297. O placar estava em sete a zero para que uma decisão tomada pelo STF no chamado controle concentrado — por exemplo, no julgamento de uma ADI, ADC, ADO ou ADPF — cesse automaticamente os efeitos da coisa julgada. O entendimento é que a quebra deve ser automática, ou seja, sem a necessidade de uma ação rescisória ou revisional.

No RE 955227, o placar estava em cinco a zero para que uma decisão do STF no controle difuso — por exemplo em um recurso extraordinário com repercussão geral — cesse automaticamente os efeitos de uma decisão transitada em julgado.

CSLL

Ambos os casos dizem respeito à CSLL, mas o julgamento também impactará outros tributos pagos de modo continuado. A discussão sobre a CSLL envolve, sobretudo, grandes empresas, de diversos setores, que obtiveram na Justiça o direito de não recolher esse tributo. Entre elas, estão companhias como a mineradora Samarco e o Grupo Pão de Açúcar.

Nos anos 1990, essas empresas conseguiram na Justiça o reconhecimento da inconstitucionalidade da CSLL, instituída pela Lei 7689/89. Entre outros motivos, os juízes entenderam que a criação da contribuição não foi precedida de lei complementar nem respeitou o princípio da anterioridade nonagesimal, segundo o qual um tributo não pode ser cobrado antes de 90 dias da data em que foi instituído ou majorado.

Em 2007, porém, o STF declarou o tributo constitucional no julgamento da ADI 15. Para a União, essa declaração do STF permite ao fisco lançar e cobrar automaticamente o tributo, sem a necessidade de uma ação revisional ou rescisória — argumento acolhido pelos relatores dos REs fruto de destaque.

Caso o entendimento da maioria formada até agora se confirme no julgamento no plenário físico, empresas que tiveram decisão favorável para não recolher a CSLL deverão voltar a pagar a contribuição.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stf-julgara-limites-da-coisa-julgada-em-materia-tributaria-na-proxima-quarta-feira-25012023>

DIFAL DO ICMS

DIFAL DO ICMS: STF JULGARÁ PROCESSO NO PLENÁRIO FÍSICO EM 12 DE ABRIL

Antes de destaque de Rosa Weber, o placar estava em 5 a 3 para validar a cobrança apenas a partir de 2023

CRISTIANE BONFANTI

O julgamento das ações que discutem o início da cobrança do diferencial de alíquota (Difal) do ICMS foi incluído na pauta de 12 de abril do plenário físico do Supremo Tribunal Federal (STF).

O caso foi suspenso em 12 de dezembro de 2022 por um pedido de destaque da ministra Rosa Weber. A interrupção do julgamento do Difal do ICMS ocorreu após reunião com governadores, que apontaram perdas de arrecadação na ordem de R\$ 11,9 bilhões ao ano caso a cobrança seja válida apenas a partir de 2023.

O Difal do ICMS discutido nas ações é cobrado em operações envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto em outro estado. Nessa modalidade de cobrança, a exemplo do que ocorre no comércio eletrônico, o fornecedor do bem ou serviço é responsável por recolher todo o imposto e repassar ao estado do consumidor final o Difal do ICMS — isto é, a diferença entre a alíquota interna do estado de origem e a alíquota interestadual.

O julgamento busca definir se a lei complementar que regulamentou a cobrança precisa observar as anterioridades nonagesimal e anual para começar a produzir efeitos. Trata-se da LC 190/22, publicada em 5 de janeiro de 2022.

Antes da suspensão, o placar estava em 5X3 para validar a cobrança apenas a partir de 2023. Quatro ministros se alinharam ao entendimento do ministro Edson Fachin, que concluiu que a lei corresponde à instituição ou majoração de tributo e, assim, que deve observar as duas anterioridades: a dos 90 dias e a anual. Na prática, isso autoriza a cobrança a partir de 2023. Fachin foi acompanhado pelos ministros Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, André Mendonça e Rosa Weber.

Em seu voto, o relator, ministro Alexandre de Moraes, concluiu que a LC 190/22 não institui ou majora tributo e, portanto, não precisa observar as anterioridades. No entanto, Moraes entendeu que é constitucional o dispositivo segundo o qual as novas definições de contribuinte, local e momento do fato gerador do Difal do ICMS podem produzir efeitos no primeiro dia útil ao terceiro mês subsequente ao da disponibilização do portal do Difal. Trata-se do artigo 24-A, parágrafo quarto, da Lei Kandir (LC 87/96), incluído pela LC 190/2022. Na prática, isso pode validar a cobrança desde março ou abril de 2022. Isso

porque há uma discussão sobre o dia em que o portal começou a valer — 29/12/21 ou 1/1/22.

Já o ministro Dias Toffoli divergiu parcialmente do relator ao reconhecer a legitimidade do legislador em determinar expressamente a observância da noventena. Caso o entendimento de Toffoli prevaleça, a cobrança será válida a partir de 5 de abril de 2022. O ministro Gilmar Mendes o acompanhou.

Com o pedido de destaque no julgamento do Difal do ICMS, o placar será zerado, e a contagem de votos, reiniciada. O caso será julgado nas ADIs 7.066, 7.070 e 7.078

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/difal-do-icms-stf-julgara-processo-no-plenario-fisico-em-12-de-abril-25012023>

VEJA A PAUTA DE JULGAMENTOS DO STF NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023

Rosa Weber divulgou a agenda sem abordar temas polêmicos que aguardam definição da Corte



• **FLÁVIA MAIA**

BRASÍLIA

[comentários](#)

A presidente do Supremo Tribunal Federal (**STF**), **Rosa Weber**, divulgou a pauta de julgamentos programados para o primeiro semestre sem abordar temas polêmicos que aguardam a definição da Corte — como a discussão do marco temporal sobre terras

indígenas, o juiz de garantias, a descriminalização do aborto, o indulto concedido por Bolsonaro a **Daniel Silveira** e a proteção de dados sob a guarda de empresas de tecnologia a partir da edição do Marco Civil da internet.

Os **atos antidemocráticos e a depredação do prédio do Supremo no dia 8 de janeiro de 2023** contribuíram para uma pauta mais amena e com espaços na agenda — no fim de todos os meses a ministra deixou a pauta aberta para processos novos ou remanescentes. Os julgamentos complexos podem tomar a pauta de uma Corte que precisa estar atenta aos atos antidemocráticos e golpistas. Por isso, julgamentos mais simples foram uma opção.

Outro possível motivo seria um pedido da Advocacia-Geral da União (**AGU**) para rever a sua posição em processos que atuam no Supremo, principalmente em pautas ambientais e de povos indígenas. Há também a leitura de que a ministra Rosa Weber está esperando novos “revogaços” por parte do governo Lula de medidas tomadas durante o governo Bolsonaro. Assim, muitas ações que hoje tramitam no STF podem perder o objeto.

Embora julgamentos polêmicos tenham ficado de fora, a pauta trouxe muitas ações relevantes para serem analisadas. Já na primeira sessão do ano, **os ministros vão discutir os limites da coisa julgada em matéria tributária**, ou seja, se uma decisão já transitada em julgado pode ser modificada caso o Supremo mude o entendimento sobre aquele assunto.

Ainda na pauta tributária, **em abril, a Corte deve analisar o início da cobrança do diferencial de alíquota de ICMS**. O Difal do ICMS discutido no STF é cobrado em operações envolvendo mercadorias destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto em outro estado. Nessa modalidade de cobrança, a exemplo do que ocorre no comércio eletrônico, o fornecedor do bem ou serviço é responsável por recolher todo o imposto e repassar ao estado do consumidor final o Difal do ICMS – isto é, a diferença entre a alíquota interna do estado de origem e a alíquota interestadual.

A ministra também pautou ações sobre direitos trabalhistas — tema caro à presidente, que tem a sua origem na Justiça do Trabalho. Entre os julgamentos nessa área está o que discute a lei paulista que obriga clínicas e hospitais a fornecerem sala de descompressão para profissionais de saúde. Ainda, o julgamento que vai definir se a servidora pública contratada a prazo determinado tem direito à licença maternidade e à estabilidade provisória.

Outro tema importante para o trabalhador será a discussão sobre a correção monetária que deve ser feita no saldo do FGTS.

Também está na pauta a demissão de funcionários concursados de empresas públicas e sociedade de economia mista deve ser motivada ou não. O piso salarial dos agentes comunitários de assunto também estará em discussão.

Na área ambiental, os destaques são o julgamento da ação ajuizada em junho de 2020 pelo então presidente **Jair Bolsonaro** requerendo o reconhecimento da aplicação do

Código Florestal ao bioma Mata Atlântica. Atualmente, a Mata Atlântica tem uma lei específica de proteção. Segundo o ex-presidente, a diferenciação da Mata Atlântica de outros biomas esvazia o direito de propriedade e afronta a segurança jurídica. Se o pedido for atendido, o Código Florestal passa a valer em 17 estados-membros, alguns de maneira integral, como Santa Catarina, Rio de Janeiro e Espírito Santo. A Emenda Constitucional que regulamentou a vaquejada no Brasil também será analisada pelos ministros.

Rosa também pautou o julgamento sobre alterações do Código Civil de 2015, como a possibilidade de suspensão da CNH e de passaporte para garantir a execução judicial.

Na área empresarial, um dos destaques é a discussão sobre o monopólio dos Correios em certas atividades comerciais, a necessidade de licitação em serviços de transporte coletivo e a prorrogação do prazo de concessão para portos secos.

A presidente também pautou assuntos da esfera penal como a regulamentação da visita íntima em presídios federais, início da contagem de prescrição penal e interceptação telefônica de ofício. Dois mandados de segurança sobre a possibilidade ou não do bloqueio de cidadãos de redes sociais do ex-presidente Jair Bolsonaro também estão na pauta.

Confira o calendário

1º de fevereiro

RE 955227 e RE 949297: Coisa julgada em matéria tributária

Os ministros vão analisar se um novo entendimento do STF cessa os efeitos de uma decisão transitada em julgado. Quando há o trânsito em julgado, não cabem mais recursos de uma decisão. O **julgamento está suspenso desde 22 de novembro de 2022 por um pedido de destaque do ministro Edson Fachin**. Antes da suspensão, os magistrados formaram maioria para que uma decisão do STF cesse automaticamente os efeitos de uma decisão transitada em julgado.

A maioria foi formada no RE 949297. O placar estava em sete a zero para quem uma decisão tomada pelo STF no chamado controle concentrado — por exemplo, no julgamento de uma ADI, ADC, ADO ou ADPF — cesse automaticamente os efeitos da coisa julgada. O entendimento é que a quebra deve ser automática, ou seja, sem a necessidade de uma ação rescisória ou revisional.

No RE 955227, o placar estava em cinco a zero para que uma decisão do STF no controle difuso — por exemplo em um recurso extraordinário com repercussão geral — cesse automaticamente os efeitos de uma decisão transitada em julgado.

Ambos os casos dizem respeito à CSLL, mas o julgamento também impactará outros tributos pagos de modo continuado. A discussão sobre a CSLL envolve, sobretudo,

grandes empresas, de diversos setores, que obtiveram na Justiça o direito de não recolher esse tributo. Entre elas, estão companhias como a mineradora Samarco e o Grupo Pão de Açúcar.

2 de fevereiro

ADI 3497: Concessões de portos secos

A ação contesta o artigo 26 da Lei 10.684/2003, que definiu e prorrogou o prazo das concessões e permissões para prestação de serviços públicos nas estações aduaneiras e outros terminais alfandegários de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas (“portos secos”). A PGR alega que a definição do prazo de 25 anos, prorrogáveis por mais 10 anos para os atuais contratos de concessões e permissões viola o artigo 37, caput e inciso XXI, e o artigo 175 da Constituição da República, que tratam dos princípios da moralidade e da razoabilidade.

RE 922144: Complementação de indenização por desapropriação sem uso de precatórios

O julgamento esteve em plenário virtual com o voto de 11 ministros, mas foi suspenso para proclamação do resultado em sessão presencial. Mesmo com os votos já proferidos, ainda não há uma solução pacífica no julgamento que discute se a complementação da indenização de desapropriação por necessidade pública deve ser paga em dinheiro ou se a cobrança deve entrar na fila dos precatórios, ou seja, como dívida judicial do Poder Público.

RE 700922: Contribuição do Funrural

O **Supremo deve julgar o recurso que discute a constitucionalidade da contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural)** devida pelo produtor rural pessoa jurídica na pauta do plenário físico da próxima quinta-feira (2/2).

Neste caso, o julgamento do mérito foi concluído em 16 de dezembro. Por maioria, os ministros reconheceram a constitucionalidade da contribuição ao Funrural. A contribuição é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção agrícola, nos moldes do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994. Com a decisão, a União evita uma perda de R\$ 12,2 bilhões em cinco anos para as contas públicas, conforme dados da LDO de 2023.

Para a maioria, a cobrança é constitucional. Um dos fundamentos é que a Emenda Constitucional 20/1998 autoriza essa tributação. Essa emenda deu nova redação ao artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição, que passou a prever a cobrança das contribuições sobre “a receita ou faturamento”, sem qualquer discriminação.

No entanto, em função das distintas linhas apresentadas pelos ministros nos votos, o caso foi suspenso para fixação de tese em momento posterior.

8 de fevereiro

ADPF 761: Distribuição de votos de candidato cassado

O Democratas e PSDB questionam decisão do Tribunal Superior Eleitoral (**TSE**) sobre a redistribuição dos votos obtidos por candidato que teve registro cassado após as eleições. O episódio que motivou a ação foi a decisão do TSE que cassou o diploma do candidato Targino Machado Pedreira Filho e impôs a ele a sanção da inelegibilidade pela prática de abuso de poder econômico, político e de autoridade.

Além disso, o TSE declarou a nulidade dos votos dados ao candidato, contrariando, segundo os partidos, os termos da Resolução 23.554/2017, que permitia o aproveitamento pela coligação ou pelo partido dos votos dos dados a candidato cujo diploma tenha sido cassado após a eleição. O colegiado vai decidir se é possível aplicar às eleições de 2018 o entendimento firmado pelo TSE ao caso e se, nos processos relativos ao pleito de 2018, o novo entendimento viola os princípios da anualidade eleitoral, da segurança jurídica e da isonomia.

ADI 5941: Apreensão de CNH e passaporte na execução

O PT questiona a constitucionalidade do artigo 139, inciso IV, do CPC 15 que viabiliza a tomada de medidas executivas que poderiam em tese afrontar princípios e normas previstos na Constituição Federal, como a suspensão do direito de dirigir, apreensão de CNH e/ou de passaporte, proibição de participação de concurso ou de licitação públicos, entre outras.

ADIs 5492 e 5737: Contestam novo Código de Processo Civil

As ações questionam dispositivos da Lei Federal 13.105/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil. A ADI 5492 foi movida pelo estado do Rio de Janeiro e a ADI 5737 pelo Distrito Federal. Na ação ajuizada pelo Rio de Janeiro, questiona-se uma série de artigos e dois podem ser importantes para as empresas de e-commerce. Um deles é o artigo 15 que diz que, na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, o Código de Processo Civil deve ser aplicado de forma supletiva e subsidiária.

Outro artigo que pode ter repercussão no e-commerce é o de que a ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis (podem ser transportados) será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu.

Na ação ajuizada pelo DF, a unidade federativa pede para que a competência seja definida nos limites territoriais do respectivo Estado ou do Distrito Federal, nos casos de promoção de execução fiscal e de ajuizamento de ação em que qualquer deles seja demandado.

O julgamento chegou a ser pautado para 7 de abril, mas não ocorreu.

16 de fevereiro

Embargos de declaração nas ADIs 3356; 3357; 3937; 3406; 3470 e ADPF 109 – Uso do Amianto

Julgamento dos embargos de declaração que pedem a suspensão dos efeitos *erga omnes* (para todos) da declaração de inconstitucionalidade da norma que permitia a extração, a industrialização, a comercialização e a distribuição do amianto crisotila no país.

23 de fevereiro

RE 667958 e ADPF 70: Monopólio dos Correios

A discussão no RE 667958 se dá em torno da possibilidade, ou não, de os entes federados, empresas e entidades públicas ou privadas entregarem guias de arrecadação tributária ou boletos de cobrança aos contribuintes ou consumidores sem o intermédio dos correios. Já na ADPF 70, a ação foi movida pelo Sindicato Nacional das Empresas de Encomendas Expressas que alega que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) descumpre preceitos e princípios constitucionais fundamentais, como a garantia do desenvolvimento nacional, a livre concorrência, a livre iniciativa e o respeito aos princípios gerais da economia, praticando “atos de extermínio da concorrência em completa dissonância com o texto constitucional e as leis vigentes, sob a alegação de invasão de pretensão monopólio”.

ADI 6317: Sala de descompressão para profissionais de saúde

A ação discute lei do Estado de São Paulo que obriga os hospitais públicos e privados a criar salas de descompressão para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. A ação foi proposta pela Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde). A sala de descompressão é um espaço onde os profissionais podem se desconectar do trabalho durante a jornada, com objetivo de obter relaxamento.

2 de março

ARE 1042075: Uso de celular como prova

Os ministros vão analisar a licitude da prova produzida durante o inquérito policial, sem autorização judicial, de registros e informações contidas em aparelho de telefonia celular relacionado ao crime, mas hábeis a identificar o agente do crime.

ARE 848107: Contagem de prescrição penal

O recurso discute se o prazo de prescrição deve começar a contar do trânsito em julgado para a acusação — como prevê o artigo 112, inciso I, do Código Penal — ou no momento em que a ação transita em julgado para as duas partes do processo (acusação e defesa).

9 de março

ADPF 518: Visita íntima em penitenciárias federais

Questiona portarias do Ministério da Justiça que regulamenta a visita íntima no interior das Penitenciárias Federais.

ADI 3450 e ADI 4112: Interceptação telefônica de ofício

Trata-se de ação ajuizada pelo procurador-geral da República, contra o artigo 3º da Lei Federal nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a fim de excluir a interpretação que permite ao juiz, na fase de investigação criminal, determinar de ofício a interceptação de comunicações telefônicas.

15 de março

ADI 5549 E ADI 6270: Outorga de serviço de transporte coletivo

Discute outorga de serviço de transporte coletivo de passageiros.

ACO 3359: Corte no Bolsa Família

O caso volta ao plenário após o pedido de destaque de **Nunes Marques**. O ministro Marco Aurélio suspendeu em 23 de março de 2020 o corte no Bolsa Família promovido pelo governo federal, que suspendeu 158.452 bolsas em todo o país. A liminar deferida vale enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus. Marco Aurélio também determinou que novas inscrições sejam uniformes dentre os estados da federação. Em 2021, o caso foi colocado em plenário virtual para referendar a liminar, mas Nunes Marques pediu destaque.

22 de março

ADI 6930: Trechos da lei complementar do PATF e do PEF

Discute trechos da Lei Complementar 178/2021, que estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PATF) e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

ADC 69: Limite de gastos com pessoal na administração pública

Ação movida pelo Partido Novo com pedido de declaração de constitucionalidade do art. 18, caput, e do art. 19, caput e §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que dispõe sobre a composição do limite de gastos com pessoal na administração pública.

23 de março

ADI 4395: Contribuição previdenciária para produtor rural

A ação discute a constitucionalidade da cobrança da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, em substituição à folha de pagamentos, para o produtor rural pessoa física. É a chamada contribuição social ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural).

Em sessão virtual finalizada em 16 de dezembro, os ministros do STF formaram placar de 6X5 para decidir que a cobrança é constitucional. Por outro lado, a maioria dos ministros proibiu a sub-rogação instituída pelo artigo 30, IV da Lei 8.212/91. Em outras palavras, a maioria concluiu que a empresa adquirente (da produção), consumidora ou consignatária ou a cooperativa não são obrigadas a recolher a contribuição em nome do produtor rural pessoa física. Para os magistrados, a obrigação é exclusiva desses produtores, não havendo, até agora, lei que discipline a sub-rogação. Desse modo, frigoríficos, por exemplo, não são obrigados a recolher a contribuição em nome do produtor rural pessoa física.

Mesmo com a maioria formada, em função das diferentes linhas dos votos, os ministros decidiram suspender o julgamento, mas apenas com o objetivo de proclamar o resultado em sessão presencial, o que deve ser feito em 23 de março.

12 de abril

ADI 5545: Exame de DNA em recém-nascidos

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade em face dos artigos 1º, parte final, e 2º, inciso III, da Lei nº 3.990/2002-RJ, que “obriga a adoção de medidas de segurança que evitem, impeçam ou dificultem a troca de recém-nascidos nas dependências de hospitais públicos ou privado, casas de saúde e maternidades, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que possibilitem a posterior identificação através de exame de DNA”. O procurador-geral da República sustenta que “clara violação ao direito fundamental à intimidade e à privacidade”.

ADIs 7078, 7070 e 7066: Difal do ICMS

O julgamento das ações discute o início da cobrança do diferencial de alíquota (**difal**) de **ICMS**. O caso foi suspenso em 12 de dezembro de 2022 por um pedido de destaque da ministra Rosa Weber. A interrupção ocorreu após reunião com governadores, que apontaram perdas de arrecadação na ordem de R\$ 11,9 bilhões ao ano caso a cobrança seja válida apenas a partir de 2023.

O difal de ICMS discutido nas ações é cobrado em operações envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto em outro estado. Nessa modalidade de cobrança, a exemplo do que ocorre no comércio eletrônico, o fornecedor do bem ou serviço é responsável por recolher todo o imposto e repassar ao estado do

consumidor final o diferencial de ICMS – isto é, a diferença entre a alíquota interna do estado de origem e a alíquota interestadual.

O julgamento busca definir se a lei complementar que regulamentou a cobrança precisa observar as anterioridades nonagesimal e anual para começar a produzir efeitos. Trata-se da LC 190/22, publicada em 5 de janeiro de 2022.

Antes da suspensão, o placar estava em 5X3 para validar a cobrança apenas a partir de 2023. Com o pedido de destaque, o placar fica zerado, e a contagem de votos é reiniciada.

13 de abril

ADI 5063 – Acesso de dados de investigados

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACE) contra artigos da Lei 12.850/2013, que “permite o acesso, independentemente de autorização judicial, de delegado de polícia e do Ministério Público aos dados cadastrais de investigados, bem como criminaliza a recusa ou omissão em seu fornecimento”.

19 de abril

ADIs 4803; 3308; 3998; 4802; 3363: Aposentadoria de magistrados

As ações discutem a aposentadoria dos magistrados e a pensão dos seus dependentes.

RE 1279765: Piso salarial de agentes comunitários de saúde

O recurso discute a possibilidade da aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

ADI 4067: Centrais sindicais

Discute a legitimidade da instituição da contribuição sindical destinada às Centrais Sindicais.

20 de abril

ADI 5090: Correção do saldo de FGTS

Discute se ofende o direito de propriedade, o direito social ao FGTS e o princípio da moralidade administrativa a utilização da taxa referencial para correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

3 de maio

RE 646104: Representatividade sindical de pequenas empresas

Discute se as micro e pequenas indústrias artesanais detêm representatividade sindical.

RE 688267: Demissão de funcionários de empresas públicas

Discute a dispensa de empregados admitidos após aprovação em concurso públicos em empresas públicas e sociedades de economia mista.

4 de maio

RE 610523 e RE 656558: Advocacia sem licitação

Discute a possibilidade de contratação de serviço de advocacia com inexigibilidade de licitação e se configura improbidade administrativa.

11 de maio

ADI 6561: Cadastro de usuários de drogas

A ação discute a Lei 3.528/2019, do Estado de Tocantins, que cria o cadastro estadual de usuários e dependentes de drogas.

RE 1116485: Revogação de pena por infração disciplinar

Discute a necessidade — ou não — de revisão ou de cancelamento da Súmula Vinculante nº 9, em virtude do advento da Lei nº 12.433/2011 que, ao alterar o artigo 127 da Lei de Execução Penal, permite ao magistrado, nos casos de prática de falta grave, revogar até 1/3 do tempo da pena remido, reiniciando-se a contagem a partir da data da infração disciplinar.

17 de maio

RE 842844 – Licença para servidora de contrato de prazo determinado

Discute se a servidora pública contratada a prazo determinado tem direito à licença maternidade e à estabilidade provisória.

ADI 3486 e ADI 3493 – Federalização de crimes contra direitos humanos

Discute a constitucionalidade do chamado incidente de deslocamento de casos em que haja grave violação de direitos humanos para a competência da Justiça Federal — inserido no artigo 109, inciso V-A e § 5º, pela Emenda Constitucional 45/2004.

18 de maio

ADPF 946: Vacinação compulsória contra Covid-19

Os ministros vou referendar — ou não — a decisão da ADPF 946 que suspendeu a Lei 13.691/2022, do município de Uberlândia, que veda a vacinação compulsória contra Covid-19 em todo o território municipal e proíbe a aplicação de restrições e sanções contra pessoas não vacinadas.

RE 630852: Estatuto do Idoso e planos de saúde

Discute a aplicação do Estatuto do Idoso a contrato de plano de saúde firmado anteriormente a sua vigência.

RE 566471: Medicamentos de alto custo

Suspenso desde agosto de 2020 após pedido de vista do ministro **Gilmar Mendes**, o julgamento definirá os critérios excepcionais em que o Estado deve fornecer medicamentos de alto custo. Os ministros já tomaram a decisão no mérito, mas falta fixar uma tese com repercussão geral, que passará a ser aplicada em casos semelhantes que tramitem nas instâncias inferiores do Judiciário.

Na ocasião, por maioria de votos, os ministros decidiram que, em regra, o Estado não é obrigado a fornecer medicamentos de alto custo solicitados judicialmente, quando não estiverem previstos na relação do Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional, do Sistema Único de Saúde (SUS).

RE 1211446: Licença maternidade à mãe não gestante homoafetiva

Os ministros vão discutir a possibilidade de concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja companheira engravidou após procedimento de inseminação artificial.

31 de maio

ADI 6553: Limites do Parque Jamanxin, no Pará

A ação discute a Lei 13.452/2017, resultante da conversão da Medida Provisória 758/2016, convertida na Lei nº 13.452/2017, que alterou os limites do Parque Nacional do Jamanxin.

1º de junho

ADI 5728: Vaquejada

A ação discute a Emenda Constitucional nº 96/2017, que incluiu o § 7º no art. 225 da Constituição, estabelecendo que “para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais,

desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos”.

ADI 6446: Proteção da Mata Atlântica

A ação foi ajuizada em junho de 2020 pelo então presidente Jair Bolsonaro requerendo o reconhecimento da aplicação do Código Florestal ao bioma Mata Atlântica. Atualmente, a Mata Atlântica tem uma lei específica de proteção.

Bolsonaro pede para declarar a nulidade dos artigos 61-A e 61-B do Código Florestal e parte da lei 11.418/2006, de proteção à Mata Atlântica. O objetivo é que a proteção da Mata Atlântica se dê pelas diretrizes do Código Florestal. Segundo o presidente, a diferenciação da Mata Atlântica de outros biomas esvazia o direito de propriedade e afronta a segurança jurídica. Se o pedido for atendido, o Código Florestal passa a valer em 17 estados-membros, alguns de maneira integral, como Santa Catarina, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

ADI 4031: Indenização monetária para danos causados ao meio ambiente por mineradoras

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei 6.986/2007-PA que “altera e acrescenta dispositivos da Lei 5.887, de 9 de maio de 1995, inserindo a indenização monetária pelos danos causados ao meio ambiente em decorrência da exploração de recursos minerais e dá outras providências”.

7 de junho

MS 37132 e MS 36666: Bolsonaro e bloqueio de pessoas de suas redes sociais

O julgamento discute se o ex-presidente Jair Bolsonaro pode bloquear usuários em suas redes sociais. Em uma das ações, um advogado foi bloqueado pelo presidente e pediu ao STF o desbloqueio do acesso às postagens. Em outra, o cidadão foi bloqueado do Twitter.

FLÁVIA MAIA – Repórter em Brasília. Cobre Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF). Foi repórter do jornal Correio Braziliense e assessora de comunicação da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Faz graduação em Direito no IDP. Email: flavia.maia@jota.info

<https://www.jota.info/stf/do-supremo/veja-a-pauta-de-julgamentos-do-stf-no-primeiro-semester-de-2023-26012023>

RECEITA FEDERAL INTENSIFICA COBRANÇA DE ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alvos são os setores de alimentação, automotivo, de construção civil e de eletrodomésticos

Por Bárbara Pombo — De São Paulo

A **Receita Federal** intensificou nos últimos meses as fiscalizações para cobrar o recolhimento da **contribuição adicional** aos Riscos Ambientais do Trabalho (**RAT**), pago quando há empregados com direito à **aposentadoria especial**. Os valores exigidos do adicional - chamado de GILRAT - são referentes a trabalhadores expostos a **ruídos** e tem como base decisão do Supremo Tribunal Federal (**STF**) de 2014.

Em dois meses, diz o advogado Caio Taniguchi, sócio do TozziniFreire, **doze clientes foram fiscalizados**. Desses, **três já sofreram autuações fiscais**, de valores significativos. “Tenho dito às empresas que é de 100% a tendência de as fiscalizações terminarem em autuação”, afirma. Os maiores alvos, segundo ele, são grandes empregadores, dos setores de **alimentos, automotivo, construção civil** e de **eletrodomésticos**.

O tema, alvo de disputa jurídica, é uma das **prioridades** da Receita Federal, de acordo com plano de fiscalização anual. No fim de 2021, o órgão notificou **6.150 empresas** em todo o Brasil para se **regularizarem espontaneamente**. Previa um recolhimento, com a medida, de R\$ 242 milhões para os cofres públicos. O órgão informa, em nota ao **Valor**, que vai divulgar o resultado dessa operação “em breve”.

Segundo advogados, a Receita percebeu um filão de arrecadação relevante com o adicional. Dizem que é fácil para o órgão fiscalizar pela maior exposição das empresas a cruzamento de dados.

Desde outubro de 2021, lembra Alessandro Mendes Cardoso, sócio do escritório Rolim Advogados, as companhias são obrigadas a incluir no **eSocial** informações sobre saúde e segurança do trabalho, como fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do empregado - que esclarece, entre outros pontos, se o empregado esteve sujeito a agentes nocivos à saúde, o que inclui o ruído.

Além disso, os especialistas apontam que existe um problema comum das empresas de falha documental. Para fechar, os contribuintes não têm conseguido derrubar cobranças no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**). A quase totalidade das decisões, dizem tributaristas, é favorável à Fazenda.

“É um tributo com um apelo social importante, por custear aposentadorias especiais, o que ajuda a justificar o esforço da Receita Federal e a intensificação nas fiscalizações”, afirma o advogado Pedro Ackel, sócio do escritório WFaría.

O GILRAT incide sobre o valor da remuneração do trabalhador. Varia entre **6%, 9%** ou **12%** a depender do tempo de trabalho para a aposentadoria especial - de **15, 20** ou **25 anos**. Quanto menor o tempo para a concessão do benefício maior a alíquota a ser paga pelo empregador.

Um dos que tem direito é o trabalhador exposto a ruído diário superior a 85 decibéis – limite tolerado pela Norma Regulamentadora (NR) 15, do Ministério do Trabalho.

De acordo com o Ministério da Previdência, **128,3 mil** aposentadorias especiais foram concedidas entre 2017 e 2022. O pico ocorreu em 2020, primeiro ano da pandemia, com **25.704** concessões.

A Receita faz essa cobrança do adicional com base em decisão do STF, de 2014. Os ministros entenderam que se a empresa fornece equipamento de proteção individual eficaz, o empregado não tem direito a se aposentar com menos tempo de serviço - e, nesse caso, o contribuinte está livre do adicional. Abriram uma exceção, porém, aos casos de funcionários expostos a ruídos.

Com base nessa decisão (ARE 664335), a Receita publicou o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 2/2019. Nele, firmou posição de que a contribuição adicional ao RAT é devida pelo empregador nos casos em que a concessão da aposentadoria especial não puder ser afastada pela neutralização dos riscos ambientais pelo fornecimento do EPI.

Tributaristas apontam que muitas empresas não têm recolhido o adicional. Isso porque discordam da interpretação do Fisco em relação à decisão do STF. “A Corte criou uma presunção relativa”, diz Caio Taniguchi, do escritório TozziniFreire.

Segundo ele, a mera declaração da empresa não bastaria, mas a aposentadoria especial poderia ser afastada se o empregador for capaz de demonstrar que o EPI neutraliza ou reduz a exposição. Consequentemente, não teria que pagar o adicional do RAT. “A ideia não é pagar menos tributo, mas pagar quando de fato for devido.”

Alessandro Mendes Cardoso, do Rolim Advogados, afirma que o julgamento do STF tratou de benefício previdenciário e não de custeio. Aponta, ainda, que, para a cobrança seria necessária uma alteração na Lei nº 8.213, de 1991, que trata dos planos de benefícios da Previdência Social, o que não teria ocorrido.

“É como se houvesse majoração de tributos sem passar antes pelo Congresso. Por isso, é uma matéria com grande foco de contencioso e uma preocupação das empresas”, diz o advogado.

Ele acrescenta que o entendimento atual tira o efeito do adicional do RAT para além da arrecadação. “Incentiva o empregador a investir em EPI para que não tenha custo tributário. Se desvincula a isenção tributária e o EPI - que, sim, é obrigação trabalhista -, perde o caráter extrafiscal.”

Em nota, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**) afirma que a tese defendida pelo órgão vai na linha do ADI nº 2/2019, da Receita. “Partindo desse pressuposto, a discussão em cada processo é delineada em termos eminentemente fáticos”, diz o órgão.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/01/30/receita-federal-intensifica-cobranca-de-adicional-de-contribuicao-previdenciaria.ghtml>

CRIADO NO ANO PASSADO

SEM DATA PARA SER REGULAMENTADO, DRAWBACK DE SERVIÇOS REDUZIRÁ CUSTO DE EXPORTAÇÕES

Esse regime especial suspende tributação sobre série de serviços, desde que contratação esteja vinculada às exportações de mercadorias

MARIANA BRANCO

Importante para as empresas por significar uma redução nos custos de exportação, o regime especial drawback para serviços ainda não tem data para ser regulamentado. O drawback de serviços suspende a tributação sobre uma série de serviços, desde que sua contratação esteja diretamente vinculada às exportações de mercadorias.

A modalidade, que passou a valer em 1º de janeiro de 2023, estende à contratação de serviços a suspensão de tributos da qual empresas já podem se beneficiar ao adquirir insumos destinados à industrialização de produtos que serão exportados. O drawback foi instituído pelo Decreto-Lei 37/1966, e, desde então, atualizado por diversas outras normas.

No modelo tradicional, o regime suspende o Imposto de Importação (II), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o PIS, a Cofins e o ICMS na aquisição dos insumos. Para que a suspensão se transforme em isenção, a empresa deve comprovar que o insumo, ou um equivalente, foi utilizado em um produto posteriormente exportado. Na ausência de comprovação, o tributo não pago é cobrado acrescido de juros e multa.

Já o drawback serviços foi criado no ano passado, por meio da Lei 14.440/2022, que inseriu o artigo 12-A na Lei 11.945/2009. O dispositivo prevê a suspensão do PIS/Cofins e PIS/Cofins Importação sobre a contratação de 16 serviços, desde que diretamente vinculados à exportação de bens.

O dispositivo, no entanto, prevê que, para ser efetiva, a nova modalidade do regime precisa ser regulamentada por norma conjunta da Receita Federal e da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (Secint) do antigo Ministério da Economia.

Após a troca de governo, a Secint se tornou Secretária de Comércio Exterior (Secex) e integra o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), recriado sob o comando do vice-presidente da República, Geraldo Alckmin. É a Secex, portanto, que deve regulamentar a nova modalidade do drawback em conjunto com a Receita Federal.

Ao JOTA, advogados tributaristas defenderam uma regulamentação rápida. Segundo eles, o drawback serviços garantiria a geração de empregos e o ingresso de divisas no país com as exportações. No entanto, procurada, a Receita Federal não deu prazo para a regulamentação.

Conforme a Receita, a regulamentação do dispositivo que prevê o drawback serviços está “em estudo e em fase de elaboração”. O órgão disse ainda que será realizado um “esforço conjunto” com a Secex para edição do ato normativo.

Já a Secex informou que a forma de concessão, administração e controle do drawback serviços é discutida desde o ano passado com a Secretaria Especial da Receita Federal. Segundo a secretaria, além da regulamentação, o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) terá de fazer mudanças no sistema informatizado do drawback para que a nova modalidade entre em funcionamento. No entanto, a Secex reconheceu a “importância” da medida para as exportações e disse que tem se esforçado junto a atores governamentais, sem deixar de ouvir o setor privado, para que todas as providências necessárias sejam finalizadas “o mais breve possível”.

Competitividade

Segundo Gilberto Alvarenga, secretário-geral da Comissão de Assuntos Tributários da seccional no Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ), outros países já adotam sistemáticas de fomento e desoneração dos serviços na exportação de bens.

Alvarenga afirma que dez países integrantes do G20, o grupo das maiores economias do mundo, permitem mecanismos similares ao drawback para a desoneração dos serviços na exportação de bens.

“Entre esses países estão concorrentes diretos do Brasil nas exportações, como Argentina e México. O benefício do drawback é um fomento à entrada de divisas e

melhora da balança comercial. Dessa forma, não editar a regulamentação necessária ao início da utilização desse benefício prejudica muito a competitividade das empresas brasileiras”, argumenta.

Segundo o antigo Ministério da Economia, citando a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), os serviços representam, em média, 35,7% do valor adicionado às exportações, ou seja, a desoneração teria impacto razoável para as empresas. “É uma redução do custo agregado para a empresa que exporta. Em tese, a lógica é que ela vai ter mais competitividade”, comenta Alessandro Cardoso, do Rolim, Cardoso, Viotti, Goulart Advogados.

Serviços específicos

O advogado Valter Tremarin Júnior, coordenador da área tributária e aduaneira do Souto Corrêa, afirma que o escritório vinha mantendo contato com a Secint até o fim do ano passado e as informações eram no sentido de que o ato regulamentar estava em preparação. Segundo ele, sem a regulamentação, as empresas não podem usufruir do regime para os serviços, uma vez que a própria lei prevê a necessidade de edição de um ato conjunto.

“Com o novo governo, não houve nenhuma alteração na legislação, de forma que seguimos esperando [pela regulamentação]. [O drawback serviços] vai desonerar a cadeia de produção ao suspender tributos sobre serviços diretamente relacionados à exportação de mercadorias”, observa, ressaltando que o artigo 12-A especifica quais serviços poderão ser desonerados.

Conforme a lei, os serviços passíveis de desoneração são comissão de agente; seguro de cargas; despacho aduaneiro; armazenagem de mercadorias; transporte rodoviário, ferroviário, aéreo, aquaviário ou multimodal de cargas; manuseio de cargas; manuseio de contêineres; unitização ou desunitização de cargas; consolidação ou desconsolidação documental de cargas; agenciamento de transporte de cargas; remessas expressas; pesagem e medição de cargas; refrigeração de cargas; arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres; instalação e montagem de mercadorias e treinamento para uso de mercadorias exportadas.

Para o advogado Diego Diniz, do Daniel e Diniz Advocacia Tributária, o governo pode demonstrar interesse na regulamentação do drawback serviços por se tratar de uma política para fomentar as exportações, com o potencial de geração de divisas para o país.

“Levando em consideração o objetivo, que é fomentar a exportação, pode ser que o governo entenda, para fins de balança comercial, que, em certa medida, é positivo”, comenta.

Complexidade

Alessandro Cardoso também acredita que o novo governo tende a priorizar a regulamentação, tendo em vista a importância da política para o setor produtivo. “É uma questão que envolve vontade política e definições técnico-operacionais. Já existia uma interlocução do setor produtivo com as áreas técnicas [no governo anterior], que deve continuar existindo nesse governo. Acho que o setor produtivo vai trabalhar para que [a regulamentação] seja prioridade”, avalia. O advogado afirma que é preciso levar em conta que a regulamentação é complexa.

“É muito mais do que [editar] uma norma. É concepção de sistema, de fracionamento de serviços por custo, por quantidade. Quando eu faço, por exemplo, seguro de transporte marítimo, normalmente é um seguro de tudo. Com o drawback de serviços, se uma parte da mercadoria é para exportar e outra parte para o mercado interno, será preciso fracionar. A operacionalização é complexa”, afirma. Ele diz, ainda, que é preciso adaptar o sistema informatizado atual.

“Atualmente, não tem sistema aduaneiro para esse drawback [de serviços]. É preciso adaptar o Siscomex [Sistema Integrado de Comércio Exterior] e o sistema Drawback Web. No drawback de mercadorias, você compra insumo desonerado e vincula ao registro de exportação para dar baixa na declaração de importação no sistema. Se não comprovar a exportação, a empresa tem que pagar o imposto não recolhido com multa e juros”, explica, pontuando que é preciso definir como funcionará esse sistema para o drawback serviços.

Segundo Valter Tremarin Júnior, as discussões que os tributaristas têm acompanhado junto à área técnica do governo indicam que a nota fiscal será usada para o controle da vinculação dos serviços contratados à exportação de produtos. “O que a gente tem de notícia é que a nota fiscal vai ser o meio usado para esse tipo de controle, o que deve reduzir a margem de discussão [sobre a vinculação], com a nota relacionada a algum ciclo da cadeia de produção”.

Ampliação

Atualmente, a quantidade de empresas que se beneficiam do drawback no Brasil é reduzida. Conforme dados do Siscomex, em 2021, 2.660 companhias usaram o regime especial, em comparação com 2.451 em 2020 e 2.412 em 2019. Um dos motivos é que o regime especial abrange um universo específico de empresas: as indústrias exportadoras. Mas, de acordo com Valter Tremarin Júnior, no próprio governo federal há o reconhecimento de que mais empresas poderiam se beneficiar do regime e não o fazem.

“A própria Secretaria de Comércio Exterior, quando realiza suas palestras, sempre ressalta que o número de empresas que utilizam o regime é baixo. Várias empresas que poderiam utilizar, dos mais diversos ramos, não utilizam. Alguns ramos nem sabem que poderiam utilizar, como no caso da agroindústria. É preciso um aprofundamento no conhecimento [do regime].”

Com o drawback serviços, a expectativa é que aumente o número de empresas beneficiadas e de exportações vinculadas ao regime. Uma novidade implementada no ano passado também pode levar a um crescimento do número de empresas que utilizam o regime especial.

Em setembro, a Portaria 76/2022, da Secint em conjunto com a Receita Federal, atualizou a regulamentação do drawback e passou a permitir o uso do regime por empresas optantes pelo Simples Nacional. O Simples é um regime tributário simplificado para micro e pequenas empresas, que abrange companhias com receita bruta anual de até R\$4,8 milhões.

Controle

No entanto, na visão de Valter Tremarin Júnior, para que de fato haja um aumento do interesse das empresas pelo drawback, é preciso um esforço para conscientizar sobre os benefícios do regime aduaneiro, principalmente no caso das pequenas empresas.

“Hoje, a gente sabe que muitas empresas, principalmente as menores, têm receio de promover importações e exportações. Eu acho que sim [o número de empresas usuárias do regime tende a aumentar], mas de forma muito gradativa. Vai ser necessário um trabalho do governo federal. Sempre que é implementado algo novo, a empresa tem receio de utilizar”, avalia.

Para Márcio Robson Costa, conselheiro da 3ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), a baixa adesão ao drawback pode ter relação com a complexidade do regime, o que assustaria algumas empresas. Segundo ele, para usufruir do benefício do drawback a empresa deve implantar mecanismos de controle e rastreabilidade.

“O drawback fomenta muito o comércio exterior, e a baixa adesão salta aos olhos, pois é um regime muito bom. Mas para usufruir basta você ter um controle. Direito aduaneiro é controle puro. Você tem que ter o rastro de que o insumo entrou, foi usado na atividade econômica e que você está exportando. As empresas têm um temor, de repente, pela complexidade desse controle.”

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/sem-data-para-ser-regulamentado-drawback-de-servicos-reduzira-custo-de-exportacoes-26012023>

OAB AJUIZARÁ ADI NO STF CONTRA VOTO DE QUALIDADE NO CARF

Para advogados, não se trata de matéria urgente, um dos requisitos constitucionais para a edição de Medida Provisória

GABRIEL SHINOHARA

MARIANA BRANCO

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) prepara uma reação contra o retorno do voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). A entidade confirmou ao JOTA nesta quarta-feira (25/01) que vai ajuizar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a MP 1.160/23, que restabeleceu o peso duplo do voto do presidente da turma de julgamento como único critério de desempate no tribunal.

Com a MP 1.160, foi extinto o desempate pró-contribuinte, instituído pela Lei 13.988/2020. No caso do voto de qualidade, como os presidentes das turmas do Carf são

representantes do fisco, na maioria das vezes desempatam os julgamentos a favor da União.

O governo restabeleceu o voto de qualidade por entender que o desempate pró-contribuinte estava gerando perda arrecadatória. O fato de a mudança ter sido feita por meio de medida provisória gerou questionamentos, já que, na avaliação de alguns advogados, não se trata de matéria urgente, um dos requisitos constitucionais para a edição de uma MP.

Após o retorno do antigo critério de desempate, o Carf pautou para as sessões de fevereiro, a serem feitas entre 1º e 3 de fevereiro, processos envolvendo teses que haviam sido revertidas a favor das empresas durante a vigência do desempate a favor do contribuinte.

Petrobras tem pedido de suspensão de julgamentos negado

A inclusão de casos relevantes e bilionários na pauta desagradou empresas e algumas recorreram à Justiça para que seus processos só sejam julgados no Carf após a votação da MP 1.160/23 no Congresso. Entre elas, a Petrobras, que, nesta quarta-feira (25/1), teve pedido de liminar para a suspensão do julgamento de dois processos no Carf indeferido pelo juiz substituto Manoel Pedro Martins de Castro Filho, da 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Com a decisão, fica mantido o julgamento, na próxima semana, dos processos 16682.722510/2015-34 e 16682.722511/2015-89, na 1ª Turma da Câmara Superior do Carf. Conforme a Petrobras, o valor dos processos chega a R\$ 5,7 bilhões. Os processos tratam de tributação de lucros no exterior, uma das teses que revertidas a favor das empresas no tribunal administrativo com o desempate pró-contribuinte.

Ao requerer a liminar, a empresa argumentou que o julgamento deveria ser feito com base em regra definitiva e não em medida provisória. O mandado de segurança foi impetrado sob o número 1005243-19.2023.4.01.3400.

No entanto, Castro Filho afirmou que o mandado de segurança não seria o instrumento adequado para o propósito da companhia. Segundo Castro Filho, o mandado deve

garantir direito líquido e certo e dispensa a análise de provas. Para o magistrado, no entanto, não há direito líquido e certo no caso concreto.

“Não há direito líquido e certo que obrigue o Carf a desconsiderar medida provisória vigente, por um pretenso risco de retorno futuro a uma situação pregressa (...) o mandado de segurança tampouco possibilita prova quanto aos requisitos específicos estipulados na Constituição Federal de 1988 para edição de Medida Provisória, relevância e urgência”, disse.

Pelo menos outras duas empresas impetraram mandados de segurança na Justiça Federal em Brasília, pedindo a retirada de seus processos da pauta do Carf até a análise da MP pelo Congresso: a Rumo Malha Norte S.A (processo 1005877-15.2023.4.01.3400) e a Yolanda Participações S/A (processo 1005912-72.2023.4.01.3400).

No primeiro caso, ainda não houve decisão quanto ao pedido de liminar. No segundo, o juiz Renato Coelho Borelli, da 4ª Vara Federal, determinou que a empresa fosse intimada para regularização de representação processual — o que envolve, por exemplo, procuração assinada pelo cliente — com posterior retorno para análise do pedido de liminar.

GABRIEL SHINOHARA – Repórter na cobertura do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) em Brasília. Cobriu Banco Central no Jornal O Globo e passou pelas redações da Bloomberg e do Correio Braziliense. Formado pela Universidade de Brasília (UnB). Email: gabriel.shinohara@jota.info

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/oab-ajuizara-adi-no-stf-contravoto-de-qualidade-no-carf-26012023>

POLÍTICA FISCAL

CARF TEM PAUTA ‘PESADA’ EM MEIO A DÚVIDA SOBRE VOTO DE QUALIDADE NO CONGRESSO

Frente Parlamentar do Empreendedorismo está mobilizada para barrar a MP que restabeleceu o voto de qualidade

MARIANA BRANCO

GABRIEL SHINOHARA

MARIANA RIBAS

A reversão de teses no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) com o retorno do voto de qualidade é uma das grandes apostas do novo governo para elevar a arrecadação e diminuir o déficit fiscal. No entanto, a conversão em lei da Medida Provisória (MP) 1.160/2023, que restabeleceu a regra como único critério de desempate, dependerá da articulação do governo Lula com o Congresso Nacional, que se mostra resistente à medida.

O JOTA apurou que a Frente Parlamentar do Empreendedorismo está mobilizada para barrar a MP 1.160/23. A frente é mista (composta por senadores e deputados) e possui 214 membros. Diante desse quadro, tributaristas expressaram preocupação com um cenário que consideram de insegurança jurídica, impróprio para que o Carf vote grandes teses. A reportagem confirmou que pelo menos uma empresa impetrou mandado de segurança pedindo a suspensão do julgamento de seu processo até a votação da MP no Congresso.

Apesar desse cenário, o Carf pautou para o início de fevereiro processos que discutem teses cujos resultados foram revertidos a favor das empresas durante a vigência do desempate pró-contribuinte, regra que permaneceu válida de abril de 2020 ao último dia 12. Entre elas estão a tributação de lucros no exterior e a amortização de ágio com uso de empresa veículo.

O voto de qualidade é o peso duplo do posicionamento do presidente da turma de julgamento do Carf, sempre um representante do fisco. Assim, na maioria dos casos, o desempate é a favor da União. Já o desempate pró-contribuinte, como o nome indica, resolve os casos de empate sempre a favor da pessoa jurídica ou física de quem está sendo cobrado o tributo.

Segundo a advogada Gisele Bossa, sócia do Demarest e ex-conselheira do Carf, após a publicação da pauta de fevereiro pelo Carf com temas relevantes, entrou na radar das empresas a possibilidade de ingressar com medidas judiciais para que seus processos sejam retirados de pauta pelo menos até a análise da MP 1.160/23 pelo Congresso. “Sabemos que é um ponto que as empresas tendem a avaliar internamente”, afirma.

O JOTA confirmou que pelo menos uma empresa, a Rumo Malha Norte, impetrou mandado de segurança nesta terça-feira (24/01) para suspender o julgamento do processo 10120.720212/2016-70, que foi incluído na pauta da próxima quarta-feira (1º/02) da 1ª Turma da Câmara Superior. A discussão no processo gira em torno da possibilidade de amortização de ágio com uso da chamada empresa veículo, tema no qual as empresas vinham obtendo vitória no Carf com a instituição do desempate pró-contribuinte.

Na peça, a empresa argumenta que a MP trouxe “relevantes alterações” ao rito do julgamento no Carf e ainda não passou pelo crivo dos parlamentares. Assim, traria uma “clara possibilidade” de impacto negativo na sessão de 1º de fevereiro.

Gisele Bossa observa que, embora as partes do processo administrativo – contribuintes e Fazenda – tenham a prerrogativa de solicitar a retirada ao Carf, existem limitações a esse direito. Segundo ela, o Carf permite solicitar a retirada do processo de pauta ou transferência do julgamento, mas por motivo justificado, conforme a Portaria 3.364/2022.

A norma prevê que o pedido será submetido à análise do presidente da turma, que poderá deferi-lo desde que não tenha sido concedido pedido anterior à mesma parte. Ainda segundo a portaria, a solicitação deve ser feita até dois dias antes do início da reunião mensal de julgamento. Além disso, o tribunal faculta a retirada de pauta para alteração da forma de julgamento, de videoconferência para presencial, desde que o pedido seja apresentado dentro do prazo e seja a primeira inclusão do processo em pauta.

Bossa afirma que, desde antes da instituição do desempate pró-contribuinte, em 2020, havia questionamentos judiciais ao voto de qualidade. “Houve uma tentativa grande de judicialização lá atrás, antes da alteração [do critério], questionando a legalidade e constitucionalidade da adoção do voto de qualidade”, comenta. Na avaliação da tributarista, no momento atual, as chances de um eventual questionamento prosperar são maiores devido ao argumento da insegurança jurídica, em razão da mudança instaurada em curto espaço de tempo.

“Agora, a gente tem o argumento da precariedade da medida provisória. É mais razoável em termos de chance de êxito em conseguir o amparo judicial para retirada de pauta [dos processos] até o desfecho dessa MP”, observa.

Insegurança

Sarina Manata, assessora jurídica da FecomércioSP, também vê argumentos jurídicos favoráveis aos contribuintes. “Eu entendo que há possibilidade, sim [de decisão favorável], por conta da insegurança. Acho que, dependendo da situação, talvez valha a pena recorrer [à Justiça] especificamente para pedir a retirada de pauta [dos processos] enquanto houver esse cenário de incerteza”, avalia. A FecomércioSP tem posicionamento contrário ao retorno do voto de qualidade no Carf. A entidade enviou ofícios ao Ministério da Fazenda, à Casa Civil e às presidências da Câmara e do Senado manifestando sua posição.

Segundo Sarina Manata, a federação avalia que a retomada da regra como único critério de desempate não terá o impacto que o governo espera na arrecadação e acarretará, como efeito colateral, o aumento da judicialização após o encerramento dos processos no Carf.

“Não nos parece que haverá aumento da arrecadação, pois as empresas que discutem grandes valores no Carf estão bem representadas por advogados e vão buscar o Judiciário. Só vai mudar a esfera de discussão, de administrativa para judicial”, comentou.

A FecomércioSP também vê a decisão de elevar o limite de alçada para acesso ao Carf, de 60 para mil salários-mínimos, como prejudicial. “A preocupação é com as empresas menores, que, muitas vezes, não têm condições de contratar um advogado para fazer seu recurso. No Judiciário, os custos para acessar são maiores, com exigência de advogado e garantia”, afirmou Sarina Manata.

Controvérsia

Embora bem recebido pelo setor privado, o desempate pró-contribuinte, instituído pela Lei 13.988/2020, desagradou aos representantes do fisco, que viram o mecanismo como uma fonte de perda de arrecadação.

Contra a medida, foram propostas no Supremo Tribunal Federal (STF) as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6403, 6399 e 6415. Em março do ano passado, a constitucionalidade da nova regra começou a ser discutida, mas foi suspensa após pedido de vista do ministro Nunes Marques. O placar estava em 5×1 para considerar o desempate pró-contribuinte constitucional.

O antigo Ministério da Economia também atuou para restringir a aplicação do desempate pró-contribuinte, editando a Portaria 260/2020. Conforme a norma, o voto de qualidade continuaria a ser usado em alguns casos, como processos relativos a declarações de compensação e responsáveis solidários.

Para Gisele Bossa, é “natural” que o governo busque a aplicação imediata do voto de qualidade. “Todas as MPs são de aplicação imediata. Essa zona cinzenta vai existir enquanto [a MP] não for convertida em lei e, naturalmente, eles [governo] vão usar a MP para que seja aplicado o voto de qualidade”, diz.

Já Camila Tapias, sócia do Utumi Advogados, afirma que o Carf deveria suspender as sessões até a análise da MP pelo Congresso Nacional. Tapias afirma que, se isso não acontecer, a possibilidade de as empresas impetrarem mandado de segurança na Justiça Federal está sobre a mesa.

De acordo com ela, se tomada, a medida questionaria a necessidade de urgência da MP com base no artigo 62 da Constituição Federal, que prevê os critérios de “relevância e urgência” para que o Executivo possa editar uma medida provisória. “A pauta que o Carf colocou para julgamentos tem valores altíssimos, assuntos que já tinham sido revertidos quando caiu o voto de qualidade. É muito temerário o que está acontecendo”, disse.

Pauta “pesada”

Alessandro Mendes Cardoso, sócio do Rolim, Viotti, Goulart, Cardoso Advogados afirma que a publicação de uma pauta considerada pesada logo após a volta do voto de qualidade gera “perplexidade”. “É uma situação de insegurança jurídica. Não era, na minha visão, o mais adequado que essa pauta viesse tão pesada, tão relevante logo em seguida à mudança do critério do julgamento”, avalia.

Cardoso ressalta que, para evitar a insegurança jurídica, a mudança deveria ter sido por projeto de lei, e não por medida provisória. O advogado apontou que em poucos meses o cenário da perspectiva de julgamento mudou e essa é uma preocupação para as empresas que têm processos relevantes na pauta.

“De repente, com a mudança da MP, o cenário se torna outro. Na virada do ano, um cenário que poderia estar com uma avaliação interna de risco baixo se torna de risco alto. Para um planejamento financeiro dentro de uma empresa, é algo muito sério”, aponta.

Lucros no exterior e ágio

As primeiras sessões do Carf em 2023, da 1ª Turma da Câmara Superior e das turmas ordinárias da 2ª Seção, serão presenciais e estão agendadas entre 1º e 3 de fevereiro. As turmas deveriam ter se reunido de 10 a 12 de janeiro, mas o novo presidente do órgão, Carlos Higino Ribeiro de Alencar, suspendeu os julgamentos sem informar o motivo. Na época, especulou-se que a razão seria ganhar tempo para fazer alterações na estrutura do Carf.

Entre os processos pautados na Câmara Superior em fevereiro, alguns são retornos após pedido de vista. É o caso dos processos 16682.722511/2015-89 e 16682.722510/2015-34, que envolvem a Petrobras e tratam da tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos lucros de empresas controladas ou coligadas no exterior. O julgamento foi interrompido em novembro do ano passado com o placar em 3×3, após pedido de vista do conselheiro Guilherme Mendes.

A tributação dos lucros no exterior foi decidida a favor do contribuinte pela primeira vez em outubro de 2021. Na ocasião, o colegiado aplicou o desempate pró-contribuinte ao julgar o processo 16561.000065/2009-86, da Intercement Brasil S/A.

Em 2022, a turma formou maioria para afastar a tributação em alguns processos, como o 16643.720059/2013-15, da Ambev, e o 16643.720045/2013-00, da Pallas Marsh Serviços Ltda. Outros processos, como o 16561.720090/2014-47, da Mosaic Fertilizantes P&K Ltda., foram decididos com a aplicação do desempate pró-contribuinte.

Ainda na pauta de fevereiro está o processo 10120.720212/2016-70, da Rumo Malha Norte, que discute a possibilidade de amortização de ágio com empresa veículo. Como a empresa impetrou mandado de segurança pedindo a suspensão do julgamento, é preciso aguardar para saber se o caso de fato será julgado.

O tema amortização de ágio com uso de empresa veículo vinha sendo decidido na Câmara Superior com a aplicação do desempate pró-contribuinte. Um dos casos mais recentes, julgado em novembro do ano passado, foi o processo 10980.724907/2016-09, envolvendo a ArcelorMittal, ao qual foi aplicada a regra.

Procurado para se manifestar sobre as críticas após a publicação da pauta de fevereiro, o Carf afirmou, por meio da assessoria de imprensa, que “a pauta segue o planejamento e os procedimentos normais de trabalho” do tribunal. O órgão pontuou ainda que, caso haja demandas judiciais para a retirada de processos de pauta, cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atuar em defesa da União.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

GABRIEL SHINOHARA – Repórter na cobertura do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) em Brasília. Cobriu Banco Central no Jornal O Globo e passou pelas redações da Bloomberg e do Correio Braziliense. Formado pela Universidade de Brasília (UnB). Email: gabriel.shinohara@jota.info

MARIANA RIBAS – Repórter em Brasília cobrindo Congresso Nacional. Jornalista formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Antes, foi repórter de Carf no JOTA. Email: mariana.ribas@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-tem-pauta-pesada-em-meio-a-duvida-sobre-voto-de-qualidade-no-congresso-25012023>

DCTFWEB SUBSTITUI A GFIP COMO INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Por Grazielle Pinheiro - Comunicação Fenacon

Na última segunda-feira (23/1), a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.128 no Diário Oficial da União.

A IN altera a nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, no que diz respeito à apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

A partir de agora, a DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

A DCTFWeb terá a sua entrega obrigatória a partir do mês de abril de 2023, em caso de confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas, por lei, a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho.

O adiamento foi necessário em decorrência da necessidade de prorrogação dos eventos do eSocial de processos trabalhistas.

https://fenacon.org.br/noticias/dctfweb/?utm_smid=10367456-1-1

PASSOU DOS LIMITES

TJ-SP EXTINGUE EXECUÇÃO FISCAL POR COBRANÇA ABUSIVA DE JUROS E MULTA

Por Tábata Viapiana

Os juros moratórios não podem exceder à taxa Selic, assim como a multa punitiva não pode ultrapassar 100% do valor do tributo. Com esse entendimento, a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a extinção de uma execução fiscal movida pelo Estado contra uma empresa de insumos e produtos cerâmicos em razão da aplicação de juros de mora acima da Selic e multa superior a 100% do tributo.

Corte paulista extingue execução fiscal por cobrança abusiva de juros e multa punitiva.

Ao manter a sentença de primeiro grau, o relator, desembargador Encinas Manfré, argumentou que a aplicação dos juros de mora acima da taxa Selic está em desconformidade com decisão do Órgão Especial do TJ-SP que conferiu interpretação conforme à Constituição aos artigos 85 e 96 da Lei Estadual 6.374/1989, na redação dada pela Lei 13.918/2009.

Na ocasião, o Órgão Especial estabeleceu que a taxa de juros incidente sobre o valor do imposto ou da multa não pode exceder à taxa prevista para recomposição de débitos tributários da União. Manfré também citou entendimento do Supremo Tribunal Federal de que os estados não podem fixar índices de correção monetária superiores aos da União.

"Dado haver competência concorrente da União e dos estados-membros para legislar sobre a matéria, aplicam-se aos entes da Federação os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal 9.250/1995. Portanto, a taxa de juros aplicável ao montante devido não pode exceder a essa incidente na cobrança de tributos federais, no caso, a taxa Selic. Assim, de rigor a observância desse limite de teto", afirmou o magistrado.

Com relação à multa punitiva, o relator reforçou que o montante devido não pode ultrapassar 100% do valor do tributo, sob pena de configurar caráter confiscatório: "A despeito da capitulação da multa contida na legislação estadual tributária, o colendo STF estabeleceria o valor do débito tributário como limite para imposição dessa penalidade, sob pena de violação ao artigo 150, IV, da Constituição."

No caso dos autos, Manfré observou que a multa foi aplicada em cerca de 300% do valor do tributo devido. Assim, o relator determinou que o Estado limite a multa a 100% do valor da dívida, além de aplicar os juros de mora no patamar da taxa Selic. A decisão foi unânime. A empresa é representada pelo advogado Wellington Ricardo Sabião.

[Clique aqui para ler o acórdão](#)

Processo 1500510-88.2020.8.26.0146

Tábata Viapiana é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico, 27 de janeiro de 2023, 21h12

https://www.conjur.com.br/2023-jan-27/tj-sp-extingue-execucao-cobranca-abusiva-juros-multa?utm_smid=10367456-1-1

STF JULGA INADMISSÍVEL USO DE PROVAS CONSIDERADAS ILÍCITAS PELO JUDICIÁRIO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

No caso concreto, o TRF-1 anulou condenação imposta pelo Cade a empresa por formação de cartel dos gases hospitalares e industriais.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência e julgou que são inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1316369, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1238) e julgamento de mérito no Plenário Virtual.

No caso dos autos, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) anulou a condenação imposta pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) a empresa por formação de cartel dos gases hospitalares e industriais. A condenação baseava-se em provas emprestadas de processo criminal, resultantes de interceptações telefônicas consideradas ilícitas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) pelo fato de terem sido originadas de denúncia anônima, sem a realização de nenhum outro ato investigativo.

No recurso ao Supremo, o Cade alegou que a nulidade reconhecida pelo STJ não poderia invalidar completamente todas as outras provas produzidas de forma independente no processo administrativo. Sustentou, ainda, a validade da denúncia anônima e a possibilidade de sua utilização para lastrear a interceptação telefônica de envolvidos na prática de crimes, em especial os complexos e de difícil comprovação, como a formação de cartel.

Precedentes

Prevaleceu no julgamento a manifestação do ministro Gilmar Mendes, que, além de reconhecer a repercussão geral da matéria, pronunciou-se pela reafirmação da jurisprudência da Corte. O ministro lembrou que a Constituição Federal (artigo 5º, inciso LVI) prevê a inadmissibilidade, no processo, de provas obtidas por meios ilícitos. Ele

reforçou, ainda, que o entendimento consolidado do STF é no sentido da impossibilidade de valoração e aproveitamento, em desfavor do cidadão, de provas declaradas nulas em processos judiciais.

“Não é dado a nenhuma autoridade pública valer-se de provas ilícitas em prejuízo do cidadão, seja no âmbito judicial, seja na esfera administrativa, independentemente da natureza das pretensões deduzidas pelas partes”, ressaltou. Seguiram o mesmo posicionamento, negando provimento ao recurso do Cade, os ministros Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Nunes Marques e André Mendonça e a ministra Cármen Lúcia.

Corrente minoritária

O relator do recurso, ministro Edson Fachin, se manifestou apenas pelo reconhecimento da repercussão geral, sem qualquer antecipação de juízo de mérito, para que o Plenário decidisse a respeito da controvérsia dos autos. Acompanharam essa posição a presidente do STF, ministra Rosa Weber, e os ministros Luiz Fux, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

Tese

Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: “São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário”.

RP/CR//AD

Processo relacionado: ARE 1316369

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=501315&ori=1>

STJ SUSPENDE DEVOLUÇÃO DE VALORES À AMERICANAS QUE HAVIAM SIDO COMPENSADOS POR BANCO CREDOR

Com base no poder geral de cautela, o vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Og Fernandes, no exercício da presidência, suspendeu decisão da 4ª

Vara Empresarial do Rio de Janeiro que havia determinado a reversão imediata ao patrimônio da rede varejista Americanas – atualmente em recuperação judicial – de valores que haviam sido compensados por um dos bancos credores, o BTG Pactual, em razão de dívidas em aberto da empresa. O acordo de compensação tem o objetivo de estabelecer regras gerais das relações de crédito e de investimento entre as partes.

Na decisão, o ministro considerou, entre outros fundamentos, a possibilidade de que a reversão dos valores comprometa a análise futura de conflito de competência entre a vara empresarial e a Justiça arbitral, tendo em vista que, no acordo de compensação, havia a previsão de que eventuais litígios entre as partes deveriam ser resolvidos por meio da arbitragem.

Ao suspender a reversão, Og Fernandes determinou que o montante fique bloqueado para movimentação, permanecendo, ao menos por ora, na conta do Banco BTG.

No último dia 11, em comunicação de fato relevante, a Americanas reconheceu inconsistências contábeis em torno de R\$ 20 bilhões. Dias depois, a empresa teve deferido pedido de recuperação judicial na 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Acordo prevê compensação automática entre dívidas e valores aplicados no banco

Segundo o BTG Pactual, o acordo de compensação prevê que quaisquer valores devidos pela Americanas em razão de obrigações celebradas com o banco sejam automaticamente compensados com os valores devidos pela instituição à varejista, como operações de investimento. No acordo, também ficou definido que eventual resolução de litígios ou controvérsias seria realizada por meio de arbitragem.

Após a comunicação do fato relevante pela Americanas, o banco declarou o vencimento antecipado de todas as obrigações da varejista, de forma a permitir a compensação prevista no acordo.

Ainda segundo a instituição financeira, ao acolher o pedido de recuperação judicial, o juiz da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro proferiu decisão liminar para determinar a imediata restituição de qualquer valor que os credores tenham eventualmente compensado, retido ou se apropriado em virtude da divulgação do fato relevante e seus desdobramentos.

Ao mesmo tempo, atendendo a pedido do BTG em tutela cautelar pré-arbitral, a 1ª Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragem de São Paulo determinou a preservação de todos os efeitos da compensação realizada pelo banco.

Suspensão busca preservar o resultado útil da discussão sobre a competência

Além de apontar a existência de decisões diametralmente opostas, o ministro Og Fernandes considerou que a determinação imediata do retorno dos valores objeto da compensação tem o potencial de comprometer a própria utilidade da controvérsia que será resolvida.

"Revela-se suficiente, neste momento, suspender a ordem de reversão dos valores bloqueados à ação de recuperação judicial da Americanas S.A. e/ou ao seu patrimônio, até que o relator natural deste feito tenha elementos bastantes, inclusive com a ampliação do contraditório, colheita de informações dos juízos suscitados para decidir sobre o conflito de competência, preservando-se a própria utilidade deste incidente", destacou o ministro.

De acordo com Og Fernandes, caso os valores já tenham sido revertidos em favor da Americanas, eles devem igualmente permanecer bloqueados, sendo vedada a sua utilização para qualquer finalidade até posterior apreciação pelo relator, ministro Raul Araújo.

O mérito do conflito de competência será analisado no âmbito da Segunda Seção do STJ.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): CC 194336

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/25012023-STJ-suspende-devolucao-de-valores-a-Americanas-que-haviam-sido-compensados-por-banco-credor.aspx>

"COMPROMISSO PATOLÓGICO"

PODER JUDICIÁRIO PODE ANULAR CLÁUSULA ARBITRAL ILEGAL, DECIDE TJ-SP

O Poder Judiciário pode, nos casos em que for identificado um compromisso arbitral "patológico", isto é, claramente ilegal, declarar a nulidade dessa cláusula, independentemente do estado em que se encontre o procedimento arbitral.

Poder Judiciário pode anular cláusula arbitral ilegal, decide TJ-SP

Com esse entendimento, a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo anulou uma cláusula arbitral que impedia o acesso de um franqueado ao sistema de justiça. A decisão se deu em ação anulatória contratual com reparação das perdas e danos e indenização por abuso de dependência econômica.

Os autores, franqueados de uma loja de roupa, afirmaram que, a partir da assinatura do contrato de franquia, ocorreram eventos em desconformidade com as informações prestadas e com os princípios da boa-fé e da transparência, incluindo inadimplência por parte da franqueadora. Com isso, acionaram o Judiciário para anular o negócio.

O juízo de origem julgou o processo extinto, sem resolução de mérito, em razão da existência da cláusula de arbitragem no contrato. Ao TJ-SP, os autores alegaram, entre outros, que a instauração do procedimento arbitral impõe ônus financeiro "demasiadamente gravoso", além de não possuírem a mesma capacidade negocial que a franqueadora.

Por unanimidade, a turma julgadora acolheu o recurso e o relator, desembargador Cesar Ciampolini, destacou em seu voto a situação de hipossuficiência do franqueado frente a franqueadora, mesmo que tenha aceitado livremente a cláusula arbitral.

"Os franqueados tiveram ciência da cláusula compromissória, conforme se denota da leitura do contrato, bem assim do termo de declaração e aceite, de que consta a assinatura do sócio operador da franqueada. Mas, apesar dessa inequívoca ciência, havendo hipossuficiência, reconhecida pela isenção ora concedida às custas processuais, fato é que os franqueados não poderão suportar as despesas de uma arbitragem."

Conforme o magistrado, de um lado, tem-se o ideal, que é o disposto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, sendo que a arbitragem faz parte do sistema, como já definido pelo Supremo Tribunal Federal. "De outro lado, com cinismo, tem-se a afirmação, no caso

concreto, que a arbitragem, decorrente da vontade das partes, é forma de acesso ao sistema de justiça e que é acessível a qualquer um", disse.

Com isso, Ciampolini anulou a sentença de primeira instância e determinou o prosseguimento do feito perante o juízo de origem, com instauração da fase probatória até a prolatação de nova sentença. Atua em favor dos franqueadores o advogado Cesar Bernardo Simões Brandão.

Clique aqui para ler o acórdão

Processo 1006072-45.2021.8.26.0100

Revista Consultor Jurídico, 29 de janeiro de 2023, 12h42

<https://www.conjur.com.br/2023-jan-29/poder-judiciario-anular-clausula-arbitral-ilegal-decide-tj-sp>

JUSTIÇA CONFIRMA DEMISSÃO POR USO INDEVIDO DE DADOS DE CLIENTES

Funcionários demitidos por justa causa são responsabilizados com base na LGPD

Por Bárbara Pombo — De São Paulo

A Justiça do Trabalho tem confirmado demissões por justa causa de funcionários que usam de forma indevida dados pessoais de clientes. Os precedentes ainda são poucos. Mas, segundo advogados, o assunto deve começar a desaguar com mais frequência no Judiciário conforme as empresas passem a ser fiscalizadas para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (LGPD). Com a justa causa, o empregado perde praticamente todos os direitos de rescisão. Só recebe saldo de salários e férias vencidas, com acréscimo do terço constitucional. Fica sem aviso prévio, 13º salário, multa do FGTS e seguro-desemprego.

Em decisões recentes, os julgadores consideraram como falta grave - apta a ensejar o desligamento por justa causa - a atitude do empregado de enviar informações confidenciais para o seu e-mail particular. Isso independentemente do propósito do funcionário com o uso dos dados ou do repasse deles a terceiros.

"Condutas que antes passavam despercebidas - como repassar dados para o e-mail pessoal ou gravá-los em um pen-drive - agora são alvo de preocupação das empresas", afirma o advogado Paulo Peressin, counsel da prática trabalhista do escritório Lefosse Advogados. "É o descumprimento da política interna da companhia sobre proteção de dados que gera a falta grave do empregado", acrescenta.

Com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), as empresas passaram a ter obrigações no tratamento de dados pessoais, cuja proteção tem status de direito fundamental pela legislação brasileira. O uso dessas informações, pela empresa, depende, entre outras condicionantes, do consentimento do titular.

O descumprimento das regras gera penalidades às companhias, que podem chegar a R\$ 50 milhões por infração. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) trabalha na regulamentação da forma de cálculo (dosimetria) das penalidades.

"A violação do dever de proteção dos dados pelo funcionário pode sujeitar a empresa às sanções previstas na LGPD, o que reforça o argumento da demissão por justa causa", aponta Paulo Lilla, sócio da área de tecnologia, proteção de dados e propriedade intelectual do Lefosse.

Em decisão recente, a 10ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Campinas (15ª Região) confirmou demissão por justa causa de uma correspondente bancária que enviou para seu e-mail particular - e com cópia para terceiros - dados pessoais de clientes, como documentos, CPFs, telefones e valores de contratos de crédito consignado firmados. De acordo com o processo, ela pretendia verificar se vinha recebendo a comissão pelas vendas de forma correta.

O empregador, no entanto, considerou a falta grave e a desligou por indisciplina e violação de segredo da empresa. Tais motivos geram a demissão por justa causa, com fundamento nas alíneas h e g do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Esse dispositivo estabelece as hipóteses em que a justa causa é cabível.

Os desembargadores concordaram com o juiz que analisou o caso em primeiro grau de que a falta seria "gravíssima" e mantiveram a justa causa. Levaram em conta que a funcionária violou norma interna da companhia, de acordo com provas juntadas, como os termos de confidencialidade, sigilo e responsabilidade, além de cópias do inquérito policial que foi aberto.

"Destaco que a reclamante tinha acesso a dados pessoais e bancários de clientes e que o repasse destas informações pode acarretar consequências graves ao reclamado e aos seus clientes por quebra de sigilo bancário e por infração à Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados", afirmou, no acórdão, o relator, desembargador Ricardo Laraia (processo nº 0010313.35.2020.5.15.0112).

A demissão por justa causa é a penalidade mais grave aplicada na relação trabalhista. Com ela, o funcionário perde verbas na rescisão, como aviso prévio, multa do FGTS, além de ficar sem acesso ao seguro-desemprego.

O TRT de São Paulo (2ª Região) também já julgou caso semelhante. A 1ª Turma confirmou justa causa de um empregado que enviou dados pessoais e sigilosos de clientes para seu e-mail pessoal. Foi uma planilha com mais de oito mil linhas de informações, que incluíam números de CPFs e de CNPJs de funcionários e de clientes da empresa em que atuava, segundo o processo.

Ao recorrer ao Judiciário, o empregado justificou que transmitiu as informações porque o sistema da empresa trava ao fim da jornada. Isso o faria perder o trabalho feito na base de dados. Afirmou ainda que seu supervisor demorou a responder sobre o que fazer diante dessa situação.

Os desembargadores do TRT-2 confirmaram sentença proferida na 43ª Vara do Trabalho da capital paulista (processo nº 1000612-09.2020.5.02.0043). Consideraram que o empregado havia assinado Termo de Confidencialidade e Adesão à Política de Segurança da Informação. O contrato de trabalho também previa confidencialidade.

Entenderam a falta como grave, ainda que tenha ficado demonstrado que o funcionário não encaminhou as informações a terceiros. "Não há qualquer prova de dolo por parte do trabalhador ou de que havia intenção de transmitir tais dados a terceiros. Todavia, entendo que o próprio extravio dos dados para si mesmo já é suficiente para a implementação da dispensa por justa causa", afirma a juíza Camila Costa Koerich, no trecho que serviu como fundamentação do acórdão do tribunal.

A magistrada acrescenta, na decisão, que a extração de dados tem se tornado uma grande commodity da economia. Cita, ainda, que o extravio de informações para meios que escapam do controle da empresa pode gerar responsabilização pelas pessoas físicas e jurídicas afetadas. "Tamanha a sua importância econômica e, também, tamanha a possibilidade danosa da publicação de dados, que foi criada a Lei Geral de Proteção

de Dados e disciplinada a responsabilidade civil daqueles que controlam ou operam tais dados", conclui.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/01/23/justica-confirma-demissao-por-uso-indevido-de-dados-de-clientes.ghtml>

CONGRESSO INICIA ANO LEGISLATIVO COM 27 MPS PENDENTES DE VOTAÇÃO

Senadores e deputados analisam 7 medidas provisórias do novo governo e 20 da gestão Bolsonaro

Pedro França/Agência Senado

Proposições legislativas

- [MPV 1134/2022](#)
- [MPV 1135/2022](#)
- [MPV 1136/2022](#)
- [MPV 1137/2022](#)
- [MPV 1138/2022](#)
- [MPV 1139/2022](#)
- [MPV 1140/2022](#)
- [MPV 1141/2022](#)
- [MPV 1142/2022](#)
- [MPV 1143/2022](#)
- [MPV 1144/2022](#)
- [MPV 1145/2022](#)
- [MPV 1146/2022](#)
- [MPV 1147/2022](#)
- [MPV 1148/2022](#)
- [MPV 1149/2022](#)

- [MPV 1150/2022](#)
- [MPV 1151/2022](#)
- [MPV 1152/2022](#)
- [MPV 1153/2022](#)
- [MPV 1154/2023](#)
- [MPV 1155/2023](#)
- [MPV 1156/2023](#)
- [MPV 1157/2023](#)
- [MPV 1158/2023](#)
- [MPV 1159/2023](#)
- [MPV 1160/2023](#)

Senadores e deputados iniciam o ano legislativo a partir do dia 1º de fevereiro já com a missão de deliberar sobre 27 medidas provisórias (MPs). Todas ainda precisarão passar pelo Plenário da Câmara dos Deputados para depois seguir ao Senado. A maior parte delas está em análise em comissões mistas.

Entre as MPs, estão iniciativas como a que mantém o benefício de R\$ 600 do Auxílio Brasil ([MP 1.155/2023](#)), a que prorroga a desoneração de tributos federais sobre combustíveis ([MP 1.157/2023](#)) e a que extingue a Fundação Nacional de Saúde — Funasa ([MP 1.156/2023](#)). As três MPs foram editadas já no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. No entanto, há ainda medidas provisórias assinadas pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, como a [MP 1.134/2022](#), que libera R\$ 2,5 bilhões para custear a locomoção de idosos em transporte público e perde a validade logo no dia 2 de fevereiro.

Salário mínimo

Outra matéria que será analisada pelos congressistas é a [MP 1.143/2022](#), que fixa o valor do salário mínimo em R\$ 1.302. O texto foi encaminhado pelo governo Bolsonaro, porém os parlamentares aprovaram, em dezembro de 2022, o Orçamento Geral da União de 2023 com a previsão do salário mínimo de R\$ 1.320. A decisão acompanhava a orientação do novo governo naquele momento da votação. Mas já no início de janeiro, o governo do presidente Lula voltou atrás no entendimento de aumento de 3% do mínimo e informou que manterá, por enquanto, o valor que já está estabelecido na MP 1.143. A matéria recebeu seis emendas.

Pronampe

Também na lista de medidas editadas pelo governo Bolsonaro, está a MP 1.139/2022, que amplia de quatro para até seis anos o prazo de quitação dos empréstimos no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). A nova regra vale para contratos futuros, mas autoriza a prorrogação das operações em vigor.

No caso das novas linhas de crédito, os juros serão determinados segundo condições do Ministério da Fazenda. Até a edição da MP, no dia 27 de outubro de 2022, as linhas de crédito seguiam a taxa Selic (hoje em 13,75% ao ano) mais 1,25% sobre o valor contratado, para financiamentos feitos em 2020; ou a Selic mais 6% para financiamentos concedidos a partir de 2021. O texto já teve tramitação prorrogada por mais 60 dias e precisa ser votado até o dia 5 de abril para que as regras continuem valendo.

Setor aéreo

Outra medida provisória do governo Bolsonaro altera a lei que institui o Perse — Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (MP 1.147/2022). O texto zera as alíquotas do PIS e da Cofins sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros auferidas no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026. Quando foi editada, a equipe econômica alegou que a medida promove o fomento do setor e não resultaria na renúncia de receitas tributárias e nem impactaria a receita do exercício de 2023.

Isenção para combustíveis

Uma das MPs assinadas pelo governo Lula e que vai demandar atenção dos parlamentares com certa urgência é a que prorroga a desoneração de tributos federais sobre combustíveis. Pela MP 1.157/2023, as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo ficam reduzidas a zero até 31 de dezembro deste ano. Já a cobrança dos dois tributos sobre gasolina e álcool fica suspensa até 28 de fevereiro. A isenção também vale para combustíveis importados.

Auxílio Brasil

A medida provisória que mantém o benefício de R\$ 600 do Auxílio Brasil também traz um acréscimo para o Programa Auxílio Gás, no valor de metade do botijão. A MP 1.155/2023 institui adicional de R\$ 200 no valor mensal pago às famílias que recebem o Auxílio Brasil, o que leva o total do benefício a R\$ 600.

Os recursos foram garantidos por emenda constitucional promulgada pelo Congresso Nacional no fim do ano passado (Emenda Constitucional 126). Um segundo adicional do Auxílio Brasil, no valor de R\$ 150 para cada criança de até 6 anos de idade, também estava nas negociações da PEC que se tornou a EC 126, mas não entrou na MP. A MP tem prazo de validade máximo até o dia 2 de abril.

Extinção da Funasa

A medida provisória que extingue a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) faz parte do conjunto de mudanças na estrutura do governo que foram feitas pelo presidente Lula. As atividades da fundação estão sendo transferidas para outros órgãos de governo.

A Funasa é uma fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde e tem o seu trabalho voltado para a promoção e proteção da saúde, implementando ações especialmente na área de saneamento para prevenção e controle de doenças. A sede fica em Brasília e cada estado tem uma superintendência. Com as mudanças previstas na MP 1.156/2023, as atividades relacionadas à vigilância em saúde e ambiente ficarão com o Ministério da Saúde, e as demais atividades da Funasa serão assumidas pelo Ministério das Cidades.

Veja outras medidas provisórias em tramitação no Congresso:

- MP 1140/2022: cria programa de prevenção ao assédio sexual nas escolas
- MP 1138/2022: reduz tributos sobre remessas ao exterior para cobrir gastos com viagens
- MP 1137/2022: zera IR para estrangeiros que investem no Brasil
- MP 1153/2022: suspende até 2025 aplicação de multa a motoristas sem exame toxicológico
- MP 1152/2022: altera legislação sobre Imposto de Renda e Contribuição Social de empresas
- MP 1151/2022: estimula mercado de créditos de carbono na gestão de florestas
- MP 1150/2022: dá mais 180 dias para adesão ao Programa de Regularização Ambiental
- MP 1149/2022: autoriza Caixa a administrar fundo do DPVAT em 2023
- MP 1148/2022: prorroga regras para empresas brasileiras que atuam no exterior
- MP 1146/2022: altera tabela de cálculo de vencimento de servidores no exterior
- MP 1145/2022: altera valor de taxa de fiscalização de tacógrafos
- MP 1144/2022: abre crédito R\$ 7,5 bi para o Ministério do Trabalho e Previdência
- MP 1142/2022: prorroga contratos de profissionais da saúde no RJ
- MP 1141/2022: autoriza contratações sem processo seletivo para atuação no Censo 2022
- MP 1136/2022: dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)

- MP 1135/2022: trata de repasses para o setor cultural
- MP 1160/2023: restabelece o voto de qualidade no Carf
- MP 1159/2023: tira ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins
- MP 1158/2023: retorna o Coaf ao Ministério da Fazenda
- MP 1154/2023: atribuições dos 37 ministérios do novo governo

Fonte: Agência Senado

https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/24/congresso-inicia-ano-legislativo-com-27-mps-pendentes-de-votacao?utm_smid=10357151-1-1

JUSTIÇA DEFERE LIMINAR E SUSPENDE MULTA DE R\$ 100 MILHÕES APLICADA À TAM

Para o juiz, embora a empresa tenha errado ao preencher declarações de importação, não houve prejuízo ao controle aduaneiro

MARIANA BRANCO

A Justiça Federal concedeu liminar à TAM Linhas Aéreas S/A, suspendendo a cobrança de multa aduaneira de R\$100 milhões, em valores atualizados. Ao conceder a tutela, o juiz Guilherme Mendonça Doehler, da 10ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte, do Tribunal Regional da 6ª Região (TRF6), argumentou que, embora a empresa tenha errado ao preencher declarações de importação, não houve prejuízo ao controle aduaneiro.

Outro ponto levado em consideração pelo magistrado foi que no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) a multa foi mantida pelo voto de qualidade, que é o peso duplo do voto dos presidentes de turmas no Carf quando há empate sobre alguma questão. O magistrado argumentou que o critério de desempate, restabelecido há alguns dias pelo governo federal, por meio da Medida Provisória (MP) 1.160/2023, é “polêmico”.

A TAM havia recebido multa aduaneira correspondente a 1% do valor de aeronaves e peças importadas por deixar de informar, em declarações de importação, que a empresa exportadora, a Latam Airline Group, era uma companhia do mesmo grupo.

No entanto, para Guilherme Doepler, a vinculação entre as empresas estava expressa em outros documentos aos quais a fiscalização teve acesso, além de ser fato de conhecimento público e notório. O magistrado, assim, entendeu que o pedido da empresa era plausível e que o não deferimento poderia levar a dano irreparável ou de difícil reparação.

Segundo ele, embora a multa tenha sido aplicada de acordo com o parágrafo 3º do artigo 113 do Código Tributário Nacional (CTN), que estabelece que o descumprimento de obrigação acessória provoca sua conversão automática em obrigação principal, em relação à penalidade pecuniária correspondente, e, ainda, com o artigo 136, que prevê que não é necessária a intenção do contribuinte para que se configure a infração, o caso concreto tem peculiaridades.

“A situação revela algumas peculiaridades que devem ser consideradas, (...) destacando-se o fato de que o equívoco praticado, ao que tudo indica, pode ter sido derivado de erro material, haja vista que, conforme salientado pela própria fiscalização aduaneira, a documentação apresentada juntamente com a declaração revelava farta e claramente a existência de vínculo entre as empresas, que, aliás, era fato público e notório”, afirmou.

Com a liminar, o fisco fica impedido de cobrar e adotar medidas restritivas contra a empresa, como inscrição do débito em dívida ativa, até que seja julgado o mérito da questão.

Para Paulo Mansin, do Lunardelli Advogados, que representou o contribuinte no processo, a decisão do juiz foi importante porque levou em conta aspectos fáticos do caso concreto. “O juiz foi bem ao cerne da questão. Ele disse que não é uma situação normal, que acarretaria a aplicação da penalidade. Foi uma situação bem específica”, comentou.

Para a advogada Bruna Costa, do mesmo escritório, caso a decisão de Doepler seja mantida no julgamento de mérito, será um precedente importante no TRF6, que começou a funcionar há pouco tempo abrangendo os processos de Minas Gerais, após um desmembramento do Tribunal Federal da 1ª Região (TRF1).

“É um julgado novo para o TRF6, mas já tínhamos observado esse mesmo comportamento, de o magistrado e os desembargadores aprofundarem o estudo para verificar se houve efetivo embaraço ao controle aduaneiro. O TRF4 [Tribunal Regional da 4ª Região] já tem decisões nesse sentido”, afirmou.

Voto de qualidade

Outro ponto levado em consideração pelo magistrado foi o fato de que a empresa recorreu ao Carf, tribunal administrativo que analisa recursos envolvendo atos da Receita Federal, e, lá, a multa foi mantida em turma ordinária com a aplicação do voto de qualidade. A Câmara Superior de Recursos Fiscais, instância máxima do tribunal, não conheceu do recurso.

Segundo Doepler, o voto de qualidade é “instrumento de grande polêmica”, pois segundo o juiz, alega-se que seria uma violação ao artigo 112 do CTN, o qual prevê que, em caso de dúvida sobre fato tributário, a interpretação deve ser solucionada em favor do contribuinte.

Neste ano, o voto de qualidade voltou a ser o único critério de desempate no Carf após o governo federal editar a MP 1.160/2023, acabando com o desempate pró-contribuinte, critério que havia sido adotado com a lei 13.988/2020. A decisão gerou críticas e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) anunciou que vai propor Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ao Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a medida.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/justica-defere-liminar-e-suspende-multa-de-r-100-milhoes-aplicada-a-tam-27012023>

CONFIRA DECISÕES DO STF SOBRE O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE COMPLETA 25 ANOS DE VIGÊNCIA ESTE MÊS

Ao longo dos anos, a Corte já deliberou sobre temas como lei seca, recusa de teste de bafômetro, fuga do local do acidente, entre outros.

Há 25 anos, entrava em vigor o atual Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Com seus 341 artigos, ele passou a reger o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres em território nacional, estruturou o Sistema Nacional de Trânsito e atribuiu direitos e deveres a pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas. Instituído pela Lei 9.503/1997, o código passou a vigorar 120 dias após a sua publicação, ou seja, em janeiro de 1998. Desde então, diversos de seus dispositivos passaram a ser objeto de questionamento no Supremo Tribunal Federal (STF). Os ministros também tiveram de decidir se leis estaduais e municipais invadiram matéria regulada pela norma federal.

Confira abaixo algumas das decisões colegiadas do STF relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro:

Bafômetro e lei seca - No julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral (RE 1224374 - Tema 1.079), o Plenário do STF, por unanimidade, confirmou regra do CTB que impõe multa (de natureza administrativa), retenção e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista que se recuse a fazer teste do bafômetro ou qualquer outro exame clínico voltado a aferir presença de álcool ou outra substância psicoativa no sangue. Na mesma sessão, o colegiado julgou as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4017 e 4103 e manteve a proibição de venda de bebidas alcoólicas às margens de rodovias federais.

Fuga do local - No julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 35, a Corte, por maioria, reafirmou jurisprudência sobre a validade do artigo 305 do CTB, que tipifica como crime a fuga do local do acidente. Prevaleceu o entendimento firmado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 971959, com repercussão geral (Tema 907), segundo o qual a norma não viola a garantia de não autoincriminação. Para a maioria do colegiado, a permanência no local do acidente não se confunde com confissão ou com responsabilidade pelo sinistro, mas tão somente com a identificação do motorista.

Excesso de velocidade - Por maioria de votos, o Plenário do STF validou trecho do Código de Trânsito que prevê suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação de motorista flagrado em velocidade 50% superior à máxima permitida para a via. A decisão foi tomada no julgamento da ADI 3951, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Prevaleceu entendimento de que as medidas administrativas têm natureza acautelatória, para assegurar a

eficiência da fiscalização de trânsito em casos classificados como de gravíssimo risco para a segurança pública.

Local de recolhimento do IPVA - Em sessão virtual, o Plenário decidiu que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) deve ser recolhido no domicílio do proprietário do veículo, onde o bem deve ser licenciado e registrado. A decisão se deu no julgamento do RE 1016605, com repercussão geral reconhecida (Tema 708), em que uma empresa de Uberlândia (MG) pretendia recolher o tributo no Estado de Goiás, onde havia feito o registro e o licenciamento de veículo de sua propriedade.

Motorista profissional condenado - No julgamento do RE 607107, com repercussão geral (Tema 486), o Plenário decidiu, por unanimidade, que é válida a imposição da pena de suspensão da habilitação a motorista profissional que tenha sido condenado por homicídio culposo (sem intenção de matar) em razão de acidente de trânsito. No caso, um motorista de ônibus abalroou uma motocicleta e provocou a morte do condutor. Ele foi condenado à pena de detenção, convertida em pena restritiva de direitos e multa, além de suspensão da habilitação por período igual ao da condenação.

Infrações de trânsito - Ao analisar a ADI 2998, o STF impediu que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) criasse sanções para infrações de trânsito, mas manteve a validade de exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro para a emissão de certificados de registro de veículo e de licenciamento anual.

Pena mais gravosa - Em mais um Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 639496), com repercussão geral (Tema 430), o Plenário reafirmou sua jurisprudência no sentido de que é inconstitucional lei municipal que impõe pena mais grave que a estabelecida pelo Código de Trânsito, em razão de sua abrangência nacional. Segundo o entendimento, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, sendo vedado aos estados e municípios legislar sobre a matéria enquanto não autorizados por lei complementar federal.

Normas estaduais - Desde a entrada em vigor do Código de Trânsito, o STF julgou inconstitucionais diversas leis estaduais que versavam sobre regulações que conflitavam com as estabelecidas pelo CTB. Ao longo dos últimos 25 anos, foram invalidadas leis sobre condições para cassação da carteira de motorista, apreensão de motos de baixa

cilindrada por inadimplência tributária, licenciamento de veículos com dívidas de IPVA, pagamento parcelado de multas e vistoria de carros. O Tribunal também invalidou leis estaduais sobre uso de veículos apreendidos, utilização de pontos na CNH e obrigação de instalação de cinto de segurança em transportes coletivos.

AR/AS/VP

Foto: Agência Brasil

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=501092&ori=1>

DIRETO DO CARF

MULTA ISOLADA POR NÃO RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS PARCELADAS: CABE OU NÃO CABE?

[Por Thais de Laurentiis](#)

Na coluna de hoje abordaremos uma questão bastante peculiar a respeito da penalidade por descumprimento da obrigação de recolhimento de estimativas mensais na sistemática da apuração do IRPJ pelo Lucro Real, qual seja: a possibilidade de cobrança de multa isolada pelo não pagamento de estimativas, as quais foram incluídas em programa de parcelamento para seu adimplemento perante os cofres da União.

É consabido que as pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real, optantes pelo regime de apuração anual, estão legalmente obrigadas a antecipar, no curso do ano-calendário, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ) devido em bases estimadas (cf. o artigo 2º, da Lei n. 9.430/96). Trata-se do recolhimento mensal das conhecidas estimativas, sendo que, ao final do período anual, quando se torna possível apurar o lucro tributável, realizar-se-á o ajuste entre o valor recolhido por estimativa e o montante efetivamente devido à União Federal a título de IRPJ.

Nesse sentido, o recolhimento por estimativa traduz-se em técnica de arrecadação de tributos, decorrente de norma administrativa tributária, por meio da qual o Fisco impõe o adimplemento antecipado da obrigação principal, a qual, no entanto, somente se concretizará no momento da ocorrência do fato impositivo (31 de dezembro), quando todo o valor já

recolhido se transmuda em crédito passível de compensação com o *quantum* efetivamente devido.

Diante de tal realidade, o legislador ordinário, estabeleceu como penalidade específica *multa isolada* para o *pagamento que deixar de ser efetuado mensalmente a título de estimativa*, a qual se encontra capitulada no artigo 44, II, alínea "b" da Lei nº 9.430/1996, *in verbis*:

"Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

II - de 50% (cinquenta por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal:

a) na forma do art. 80 da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de ser efetuado, ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste, no caso de pessoa física;
b) na forma do art. 2o desta Lei, que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente, no caso de pessoa jurídica."

Diante deste contexto normativo, alguns casos chegam ao Carf em razão de a administração tributária verificar a inexistência de pagamentos alusivos às estimativas do IRPJ devidas ao longo de determinado ano-calendário. Porém, nesses casos, também se constata que, antes do início da fiscalização, o contribuinte promoveu a inclusão desses valores devidos a título de estimativa em parcelamento tributário (normalmente restando demonstrado também a inclusão no parcelamento dos juros e a multa de mora devidos pelo pagamento a destempo das estimativas). Assim, o contribuinte comprova que as estimativas realmente encontram-se parceladas.

A dúvida que exsurge, então, é se o parcelamento dos débitos de estimativa faz cair a cobrança de multa isolada pelo seu não pagamento.

O assunto não é completamente pacífico no Carf.

Em sentido contrário às pretensões dos contribuintes que acionam o contencioso administrativo fiscal, podemos citar o Acórdão 1201-002.072.

Nesse julgamento, tomando como base o conteúdo do Parecer PGFN/CAT/Nº 88/2014, o colegiado entendeu que não pode prosperar a cobrança do IRPJ apurado no período anual, o qual foi efetivamente parcelado, anteriormente ao lançamento de ofício. Entretanto, quanto às multas isoladas, o entendimento foi diverso. Julgou-se que elas deveriam ser mantidas, sob as seguintes razões: *"pelo que consta no parecer citado, as estimativas, embora declaradas em DCTF retificadora, não foram pagas, nem tampouco parceladas como tal. O débito efetivamente parcelado constituiu-se no tributo em si, uma vez encerrado o período de apuração quando da inclusão dele no programa de parcelamento"*.

No Acórdão 1301-002.654, com caso concreto um pouco diverso, o colegiado validou a revisão efetuada pela autoridade fiscal, para desconsiderar os parcelamentos de estimativa, por força de vedação expressa prevista no artigo 14 da Lei 10.522/2002. Ato contínuo, julgou que a falta de pagamento das estimativas mensais no prazo legal está sujeita ao pagamento da multa isolada de 50% daquele imposto devido.

Ainda sobre o tema, um contribuinte levou ao Carf situação em que *"(...) restou demonstrado e comprovado, que os débitos de estimativas de IRPJ, referentes aos meses de março/2016 e abril/2016, foram devidamente regularizados através de parcelamento, o qual restou celebrado anteriormente ao lançamento realizado"*. No voto que foi seguido pela unanimidade dos membros do colegiado, argumentou-se que a multa isolada pela falta de recolhimento das estimativas não se confunde com a apuração e/ou liquidação do tributo apurado pelo lucro real. E o que a contribuinte em verdade incluiu em parcelamento foram os valores declarados na DCTF, que ao final seriam apuradas no lucro real base anual. Entendeu-se, assim, que o parcelamento, cujo pedido somente se deu em 2017, não pode ser interpretado como pagamento de estimativas. Nesse sentido, foi mantida a cobrança da multa isolada pelo Acórdão nº 1301-005.651, citando inclusive o precedente firmado no Acórdão 1201-002.072 para corroborar seu entendimento.

De outro lado, podemos também encontrar julgados no sentido de que, uma vez confessados, via parcelamento tributário, os valores devidos por

estimativas conjuntamente com a respectiva multa pelo atrasado do recolhimento, torna-se incabível a exigência cumulativa da multa isolada. Nessa toada, destacamos as ementas de julgamentos a seguir colacionadas:

"Ementa:

PARCELAS DE ESTIMATIVAS MENSAIS NÃO RECOLHIDAS. OPÇÃO AO PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA LEI 11.941/2009. ANTERIOR AO INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL. NÃO EXCLUSÃO DA ESPONTANEIDADE. Comprovado nos autos que a Recorrida confessou seus débitos de estimativas mensais no Refis antes do início do procedimento fiscal, não devem proceder os lançamentos consubstanciados no auto de infração. Assim, devem ser cancelados o principal e a multa de ofício aplicada.

MULTA ISOLADA. Tendo sido confessados no REFIS os valores de estimativas, assim como a multa pelo atrasado do recolhimento, torna-se incabível a exigência cumulativa da multa isolada. (Acórdão n. 1202-000.825, Sessão de 03 de julho de 2012)

Ementa:

AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ISOLADA. RECOLHIMENTO DAS ESTIMATIVAS MENSAIS. COMPROVAÇÃO. Constatado que o contribuinte cumpriu com a obrigação de recolher as estimativas mensais do IRPJ e da CSLL mediante pagamento, compensação e parcelamento, cancela-se o lançamento fiscal efetuado para exigir a multa isolada pelo não recolhimento dessas estimativas.

RECURSO EX-OFFÍCIO. ERRO NA APLICAÇÃO DA MULTA ISOLADA. Nega-se provimento ao recurso interposto pela autoridade julgadora "a quo", quando a decisão recorrida identificou, corretamente, a ocorrência de erro na imposição da multa isolada pela falta de recolhimento das estimativas mensais. (Acórdão 1202-000.939, sessão de 6 de março de 2013).

Ementa:

MULTA ISOLADA. ESTIMATIVAS. A exigência de multas isoladas pelo não pagamento de estimativas mensais de tributos não pode subsistir se a contribuinte informou os valores devidos em DCTF, ou, ainda, se a administração tributária facultou o parcelamento para recolher tais valores, após o encerramento dos anos-calendários, ao qual a contribuinte aderiu e estava em dia antes da autuação.

MULTA DE OFÍCIO. REGULAR. Nos casos de lançamento de ofício, será aplicada a multa de 75% sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição, por falta de pagamento ou recolhimento, por falta de declaração e por declaração inexata. (Acórdão 1302-001.975, sessão de 13 de setembro de 2016)

Ementa:

IRPJ – BASE ESTIMADA – MULTA ISOLADA – REFIS – Estando os valores de IRPJ e CSL calculados por estimativa parcelados no Programa de Recuperação Fiscal, com exigência de multa pelo atraso em seu recolhimento, incabível a exigência cumulativa da multa isolada prevista no art. 44, § 1º, inc. IV da Lei nº 9.430/96. Recurso provido. (Acórdão 103-21143, Sessão de 29 de janeiro 2003)."

Ainda a respeito do tema, podemos encontrar manifestações do Conselho igualando os institutos do pagamento, compensação e parcelamento no que tange ao cumprimento da obrigação de recolher as estimativas mensais do IRPJ e da CSLL, as quais, uma vez contatadas, devem levar ao cancelamento o lançamento fiscal efetuado para exigir a multa isolada pelo não recolhimento dessas estimativas (Acórdão nº 1202000.939).

No âmbito da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), foi prolatado o Acórdão 9303-012.842, que, por unanimidade de votos, reformou o supramencionado Acórdão 1201.002.072. A seguir, apresentamos excerto importante da decisão, solidificando o porquê entendeu-se que assiste razão ao contribuinte a respeito da questão:

"Neste sentido, a consolidação da estimativa a ser parcelada considera, em princípio, a inclusão de penalidade a título de multa de mora e atualização a título de juros de mora, desde o vencimento de cada parcela, ou seja, já considera uma penalidade pelo não

recolhimento no prazo legal. É necessário salientar que a instituição da multa isolada no artigo 44 da Lei nº 9.430/96 tem como pressuposto a impossibilidade de cobrança das estimativas após o término do ano-calendário, conforme as próprias instruções normativas trataram o assunto, a saber:

IN SRF nº 93/97:

Art. 15. O lançamento de ofício, caso a pessoa jurídica tenha optado pelo pagamento do imposto por estimativa, restringir-se-á à multa de ofício sobre os valores não recolhidos.

[...]

Art. 16. Verificada a falta de pagamento do imposto por estimativa, após o término do ano-calendário, o lançamento de ofício abrangerá:

I - a multa de ofício sobre os valores devidos por estimativa e não recolhidos;

II - o imposto devido com base no lucro real apurado em 31 de dezembro, caso não recolhido, acrescido de multa de ofício e juros de mora contados do vencimento da quota única do imposto.

IN RFB nº 1.515/2014:

Art. 16. Verificada, durante o próprio ano-calendário, a falta de pagamento do imposto por estimativa, o lançamento de ofício restringir-se-á à multa de ofício sobre os valores não recolhidos.

[...]

Art. 17. Verificada a falta de pagamento do imposto por estimativa, após o término do ano-calendário, o lançamento de ofício abrangerá:

I - a multa de ofício de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do pagamento mensal que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal no ano-calendário correspondente;

II - o imposto devido com base no lucro real apurado em 31 de dezembro, caso não recolhido, acrescido de multa de ofício e juros de

mora contados do vencimento da quota única do imposto.

Logo, a quitação das estimativas, via parcelamento, afasta a hipótese de incidência da multa isolada, uma vez que, efetivamente, as estimativas estão sendo recolhidas. Ademais, o débito parcelado fica com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, VI do CTN, o que afasta a inadimplência da recorrente, se afigurando tal situação incompatível com a aplicação de penalidade pela falta de recolhimento.

Destarte, o reconhecimento pela Administração Tributária da possibilidade de efetuar parcelamento das estimativas revela um comportamento contraditório com a aplicação da penalidade prevista no artigo 44, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 9.430/96, cujo fundamento é a falta de recolhimento das mesmas."

Veja-se que o ponto aqui não é afastamento da multa isolada por denúncia espontânea, o que sabidamente não ocorre no âmbito do parcelamento (cf. RESP nº 1.102.577/DF, julgado na sistemática dos recursos repetitivos e, portanto, de observância obrigatória pelo Carf). Mas sim ausência de subsunção dos fatos do caso concreto à hipótese de incidência traçada pela legislação para a multa isolada pela falta de pagamento de estimativa.

A cronologia dos fatos é fator importante para o deslinde das controvérsias ora comentadas. É o que restou claro no recente julgamento proferido no Acórdão 1201-005.688, no qual ficaram consignados os seguintes pontos:

"O fato jurídico do pagamento que deixou de ser efetuado, previsto no art. 44, II, alínea b da Lei n.º 9.430/1996, não se configura no presente caso. Lembre-se que aqui as estimativas referem-se ao ano de 2013, a retificação em DCTF para contemplá-las ocorreu em 25/08/2014, constituindo o crédito tributário. No próprio ano de 2014 esses débitos foram parcelados, conjuntamente com a multa de mora e os juros respectivos. Assim, a partir daí o débito de estimativa encontrava-se confessado e sendo adimplido com conformidade com o programa outorgado pela Receita Federal. Foi somente em 2017 que veio a ser

efetuado o lançamento tributário para cobrança das multas isoladas. Não se trata, portanto, de caso em que previamente à adesão ao parcelamento a multa isolada já se encontrava lançada.

Daí de fato percebe-se a dislexia do tratamento fiscal dado ao caso: mesmo depois de encerrado o ano calendário de 2013, a autoridade tributária aceitou o parcelamento dos débitos de estimativa deste ano, sendo que na realidade depois desse período, somente a multa isolada poderia ser exigida, além do próprio valor a título de IRPJ (cf. art. 16 da IN RFB nº 1.515/2014). Se permitiu o pagamento das estimativas via parcelamento, como poderia posteriormente autuar o contribuinte para cobrar multa isolada pelo não pagamento das estimativas?"

O raciocínio supra apresentado calçou-se, outrossim, no artigo 112, inciso I do Código Tributário Nacional, o qual estabelece que a lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto à capitulação legal do fato. Portanto, caso haja dúvida sobre o parcelamento ser ou não entendido como forma de pagamento para fins de aplicação da multa isolada prevista no artigo 44, II, alínea b da Lei nº 9.430/1996 (como parece ser o caso, já que existe jurisprudência divergente no Carf a respeito do tema), deve ser dada interpretação mais favorável ao contribuinte.

Vemos então que o entendimento que, embora não uníssono, tem prevalecido para o caso posto em discussão na coluna de hoje é que, estando os débitos de estimativa parcelados, o pagamento está sendo feito aos cofres da União, de forma que torna-se impossível falar que o *pagamento de estimativa deixou de ser efetuado*, sendo incabível, por conseguinte, a cobrança da multa isolada estabelecida no artigo 44, II, alínea b da Lei nº 9.430/1996.

Playground 2020. Usando o Font Bundles

[Thais de Laurentiis](#) é conselheira titular do Carf, vice-presidente da Turma 1.201, árbitra no CBMA, doutora e mestre em Direito Tributário pela Faculdade de Direito da USP — com período na Sciences Po/Paris —, especialista pelo Ibet, graduada pela Faculdade de Direito da USP, associada do IBDT e professora de Direito Tributário e Direito Aduaneiro em cursos de pós-graduação e extensão universitária.

Revista **Consultor Jurídico**, 25 de janeiro de 2023, 8h00

<https://www.conjur.com.br/2023-jan-25/direto-carf-multa-isolada-nao-recolhimento-estimativas-parceladas>

AS ILEGALIDADES E O DESVIO DE FINALIDADE DAS NOVAS REGRAS DO E-SOCIAL PARA INCLUSÃO DE DADOS DE PROCESSOS TRABALHISTAS

Edgar Santos Tavares Dias

Até o momento não houve nenhum estudo de impacto divulgado pelo governo federal sobre os impactos da entrada em vigor do evento "S-2500 - Processo trabalhista".

terça-feira, 24 de janeiro de 2023

No Brasil há alguns mitos que circulam de acordo com o vento, entre os quais: o governo irá reduzir burocracia, nova lei trabalhista criará emprego, novos tributos financiarão a saúde e a educação! O e-social é um destes mitos criados pelo governo há quase uma década com a promessa de simplificar a prestação de informações fiscais, trabalhistas e previdenciárias! ¹

Recentemente, como foi amplamente divulgado, o governo federal informou que a nova versão de produção do e-Social foi atualizada e que os eventos relativos ao envio das informações referentes aos processos trabalhistas serão disponibilizados para envio a partir de 1º/4/23.

A Receita Federal deve estabelecer novas regras a partir do período de apuração 04/2023 para que as informações referentes a decisões condenatórias ou homologatórias de acordo sejam declaradas na DCTFWeb.

Vale lembrar que o objetivo inicial do e-Social era unificar e padronizar a prestação as informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, para reduzir a burocracia (não aumentar) mas isso foi desvirtuado e o e-Social tem sofrido de um desvio de finalidade.

Com o tempo, foram criados diversos eventos e o e-Social transformou-se em uma gigantesca base de dados - praticamente um "big brother" - pela qual o Estado vigia todos os passos e atos jurídicos dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

O novo manual aprovado pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB 33 de 06/10/2022 estabelece diversas regras e prazos para que as empresas prestem informações e-social sobre processos trabalhistas que "transitaram em julgado após a entrada em produção deste evento".

Mas para não fugir ao costume, a regulamentação atual da Receita extrapolou a sua competência, desviando o e-Social da sua finalidade principal, e inovou a ordem jurídica ao criar obrigações que sequer existiam e nunca foram previstas em lei.

Ao nosso ver, as novas exigências do e-Social sobre o evento "S-2500" e tabelas de "processos trabalhistas" ofendem diretamente o art. 5º, II, da Constituição Federal, segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Mas não é só, os abusos regulamentares das autoridades administrativas tratam o e-Social e o poder de fiscalizar como se houvesse no e-Social um fim em si mesmo, contrariando o art. 170 da Constituição Federal, que assegura o direito a uma ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

Ora, como estimular a livre iniciativa, se uma autoridade administrativa avoca para si supostos poderes para inovar a ordem jurídica vigente por meio de Portarias, Instruções Normativas, para exigir das empresas obrigações acessórias quase impossíveis de serem cumpridas sem a contratação de um batalhão de assessores em diversas áreas do conhecimento?

A criação do evento "S-2500 - Processo Trabalhista" - disfarçado de "regulamentação" é um desserviço ao Brasil e um desestímulo a todos os empreendedores. É um resumo do custo Brasil!

Por estas e outras razões o Brasil será sempre o país do futuro, um futuro distante dos contribuintes, pois o ambiente para negócios aqui é muito perverso com quem ainda arrisca empreender.

Além dos fundamentos constitucionais, a "regulamentação" em questão viola literalmente a lei 13.874/19 - que declara os direitos da liberdade econômica - e assegura, entre outros direitos, que se interprete em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

Ainda, a mesma Lei estabelece como um dos seus princípios que a intervenção do Estado será subsidiária e excepcional sobre o exercício de atividades econômicas.

Por estas razões, no art. 4º da lei da liberdade econômica estabeleceu que é dever da administração pública, no exercício de regulamentação de norma pública, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a:

a) aumentar indevidamente os custos de transação sem demonstração de benefícios; b) criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros

Ao nosso ver, as novas regras do e-Social, especificamente sobre o evento "S-2500 - Processo Trabalhista" desrespeitam as duas coisas, pois:

aumentam os custos das empresas e de suas transações, pois criam obrigações acessórias exageradas e sem previsão em LEI;

criam demandas artificiais, compulsórias de serviços jurídicos, contábeis e de tecnologia de informação, pois a alimentação destas tabelas demandará custos, horas trabalhadas, e onera a produção de riquezas para todas as empresas;

exigem atividades de cadastros artificiais, para obter informações de processos trabalhistas entre particulares que já são do conhecimento da fiscalização, pois a União é oficiada para atuar em todas as execuções e acordos.

Por fim, está claro que nenhuma obrigação ou ato normativo poderia ser criado sem prévia determinação legal. Mas ainda que houvesse previsão em Lei, nenhuma exigência

poderia ser feita pela fiscalização sem atender ao art. 5º da lei 13.874/19, segundo o qual, estes atos regulatórios deveriam ser precedidos da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Até o momento não houve nenhum estudo de impacto divulgado pelo governo federal sobre os impactos da entrada em vigor do evento "S-2500 - Processo trabalhista".

Por todo o acima exposto, novamente, os contribuintes não enxergam uma alternativa senão buscarem guarida em medidas judiciais contra das autoridades administrativas.

1 Fonte: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/centrais-de-conteudo>

Edgar Santos Tavares Dias

Advogado no Queiroz e Lautenschläger Advogados.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/380439/o-desvio-das-regras-do-esocial-para-inclusao-de-processos-trabalhistas>

LGPD: ENTENDA O QUE FAZER PARA ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Neste Dia Internacional da Proteção de Dados, confira 10 perguntas e respostas sobre a aplicação da norma

Por Valor — São Paulo

A Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD**) foi publicada em agosto de 2018, mas ainda gera dúvidas entre as empresas, que precisam estabelecer políticas de conformidade para tratamento e proteção de **dados pessoais** de clientes e fornecedores.

No Brasil, violações à lei ainda não têm sido punidas administrativamente. O **mercado aguarda** a regulamentação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), dos parâmetros e da forma de cálculo para aplicação das sanções previstas na lei. No Judiciário, a maioria dos processos ainda acaba **sem condenação judicial**.

No exterior, contudo, empresas têm sido acionadas na esfera administrativa para **responder por questões triviais** no uso de dados, o que, segundo advogados, pode antecipar uma tendência para o Brasil quando as fiscalizações pela ANPD efetivamente começarem.

Abaixo, o advogado Paulo Lilla, sócio da prática de tecnologia, proteção de dados e propriedade intelectual do escritório Lefosse, esclarece dez dúvidas sobre a aplicação da LGPD:

O que é a LGPD e qual seu objetivo?

A LGPD é uma lei promulgada em agosto de 2018, que entrou em vigor em setembro de 2020 e tem como objetivo estabelecer obrigações e direitos para proteger dados pessoais, correspondendo esta proteção a um **direito fundamental** garantido pela Constituição Federal.

A LGPD prevê regras e princípios para que o **tratamento de dados pessoais**, tanto **online como offline**, seja realizado de maneira ética e transparente, possibilitando que os indivíduos, definidos pela lei como titulares dos dados, tenham maior controle e visibilidade sobre os fluxos de suas informações pessoais.

A exposição indevida de dados pessoais pode, por exemplo, sujeitar os titulares dos dados a situações de **fraude, roubo de identidade ou discriminação**, suscetíveis de causar danos materiais ou morais. Portanto, a LGPD impõe regras para assegurar que o tratamento dos dados seja feito de forma responsável e dentro da legalidade.

O que são “dados pessoais”?

A LGPD define dado pessoal como qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Assim, dado pessoal corresponde a qualquer informação que diretamente ou por meio de análise contextual permita identificar um indivíduo. Dados pessoais incluem, por exemplo, **nome, número do RG ou do CPF, data de nascimento, endereço residencial, endereço de e-mail, identificadores eletrônicos como número**

do IP, dados de geolocalização etc. Essa definição ampla tem como objetivo garantir maior proteção ao titular dos dados.

Importante destacar que dados de pessoa jurídica, como o **CNPJ**, não configuram dados pessoais, a não ser quando vinculados a um indivíduo (como a razão social de microempreendedor individual – MEI, que se confunde com a identidade do empresário).

O que são “dados pessoais sensíveis”?

Dado pessoal sensível é uma categoria especial de dados pessoais definida na LGPD. O conceito engloba dados sobre **origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico**, quando vinculado a uma pessoa natural.

A LGPD apresenta regras específicas relacionadas a esta categoria de dados, na medida em que podem sujeitar o titular a algum tipo de **discriminação**.

Importante destacar que, ao contrário do que muitos pensam, **dados financeiros, informações de contas bancárias, dados de cartões de crédito** etc., não são dados pessoais sensíveis para fins da LGPD, muito embora a exposição desse tipo de informação seja capaz de causar danos materiais severos, tornando o titular mais suscetível a sofrer **fraudes e perdas financeiras**.

O que é tratamento de dados?

A LGPD define tratamento de dados de maneira bastante abrangente, incluindo toda operação realizada com dados pessoais, incluindo sua **coleta, produção, utilização, acesso, reprodução, processamento ou armazenamento**.

Assim, vale destacar como exemplos de situações corriqueiras que configuram tratamento de dados: o armazenamento de dados de **contato de fornecedores ou clientes**, a criação de **lista de e-mails**, o armazenamento de **currículos**, a coleta de dados de novos funcionários para a confecção do **contrato de trabalho**, a **coleta e indicação de dados de signatários de contratos**, dentre outros.

Quem precisa cumprir a LGPD?

Qualquer pessoa natural ou jurídica, seja de direito público ou privado, cujas atividades envolvam tratamento de dados pessoais, devem cumprir a lei. Isso inclui, por exemplo, empresas atuantes em qualquer setor da economia.

Quem trata dados pessoais é considerado pela LGPD como agente de tratamento, podendo figurar como controlador ou operador dos dados, a depender da atividade desempenhada.

O controlador é aquele a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Por exemplo, uma empresa sempre será controladora dos dados pessoais de seus próprios funcionários. Um varejista será controlador dos dados de seus consumidores.

Já o operador é aquele que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Por exemplo, o fornecedor de serviços de armazenamento de dados em nuvem será operador, enquanto aquele que o contrata será o controlador dos dados por ele inseridos no serviço de armazenamento. Uma empresa fornecedora de serviços de gestão de folha de pagamentos para terceiros também será qualificada como operador dos dados processados nesta atividade.

Na prática, nem sempre é simples delimitar a atuação de um agente de tratamento como controlador ou operador, dependendo dessa definição da ingerência que o agente possui sobre a atividade de tratamento e de seu poder decisório sobre os dados pessoais.

Quando a LGPD não é aplicável?

A LGPD não se aplica quando o tratamento de dados pessoais for realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos, bem como quando o tratamento dos dados for realizado para fins exclusivamente jornalístico e artísticos, acadêmicos, ou pelo Poder Público, para finalidades de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais. A LGPD também não será aplicável quando os dados tratados não se qualificarem como dados pessoais.

Quem fiscaliza o cumprimento da lei?

A fiscalização da LGPD é realizada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**), que também é responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, como multas, em caso de descumprimento da lei. O **Ministério Público** e os **órgãos de proteção e defesa do consumidor** também podem fiscalizar o cumprimento da LGPD, mas dentro dos limites de suas competências legais.

Quais são as penalidades que podem ser aplicadas nos casos de descumprimento da LGPD?

Dentre as penalidades aplicáveis, destacamos a pena de multa de até **2%** (dois por cento) do **faturamento** da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a **R\$ 50 milhões por infração**.

O que é o Encarregado de proteção de dados (Data Protection Officer –DPO) e quais suas funções?

O Encarregado (ou DPO) é a pessoa indicada pelo controlador ou operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Trata-se da pessoa que será responsável pelo tema da proteção de dados dentro da organização.

Dentre as atribuições do Encarregado, destacamos: (i) receber reclamações ou solicitações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da ANPD e adotar providências; (iii) orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Quais medidas devem ser adotadas para assegurar a conformidade com a LGPD?

A conformidade à LGPD é um processo bastante desafiador e sua complexidade depende do nível de risco a que a organização está exposta, o que pode ser medido por fatores como o **volume de dados tratados**, se há tratamento de dados pessoais sensíveis, se são utilizadas tecnologias invasivas, além do porte e setor de atuação da organização, dentre outros fatores.

Em qualquer situação é recomendável a criação de um programa de governança em proteção de dados, liderado pelo Encarregado ou DPO, de modo a implementar medidas técnicas e jurídicas para que a organização possa assegurar o tratamento adequado e lícito dos dados pessoais necessários para sua operação, além de ser capaz de demonstrar sua conformidade (atendendo ao princípio legal da prestação de contas ou accountability).

Dentre as medidas de adequação indispensáveis para a criação de um programa de conformidade com a LGPD, destacamos:

- mapeamento das atividades de tratamento e inventário de dados pessoais;
- identificação dos riscos das atividades de tratamento;
- criação de uma estrutura de governança em proteção de dados, com nomeação do Encarregado de proteção de dados;
- preparação do registro das atividades de tratamento mapeadas;
- elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados para as atividades que envolvam maiores riscos;
- elaboração de políticas ou avisos de privacidade destinadas a informar os titulares dos dados (público interno e externo) sobre como a organização trata seus dados pessoais;
- elaboração de política interna de retenção e descarte dos dados;
- criação de mecanismos para possibilitar que os titulares dos dados pessoais possam ter acesso aos seus dados e exercer seus direitos conforme previstos na LGPD (ex., direito de acesso aos dados; de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- de eliminação, bloqueio ou anonimização dos dados; revogação do consentimento; direito de oposição; portabilidade dos dados; dentre outros);
- implementação de medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos indevidos ou ilícitos; e
- criação de um plano de resposta a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

Além dessas e outras medidas, conforme o caso, é muito importante **realizar treinamentos** de conscientização para a alta administração, funcionários e demais pessoas que lidam com dados pessoais em suas rotinas. Os treinamentos são indispensáveis para garantir a efetividade de um programa de conformidade.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/01/28/lgpd-entenda-o-que-fazer-para-estar-em-conformidade-com-a-lei-de-protecao-de-dados-pessoais.ghtml>

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".

